

Recebido, Autua-se e
inclui em caixa.

01 JUN 2021



Projeto de Lei nº 1132/2021

AO EXPEDIENTE
Em: 31 / 05 / 2021

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

1 JUN 2021

Protocolo: 1218/2021

Processo: 1218/2021

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 123, DE 27 DE MAIO DE 2021.



SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
12h30 min
31 MAI 2021
Elineide Lopes
Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro e Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 2.456.570,51, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia - FUMRESPOM.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Senhores Parlamentares, o referido Projeto pretende realizar a cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital dos saldos financeiros do referido Fundo, sendo R\$ 2.090.111,51(dois milhões, noventa mil, cento e onze reais e cinquenta e um centavos) por Superavit Financeiro, segundo indicado no Anexo I e R\$ 366.459,00 (trezentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais), por Excesso de Arrecadação, alocados na natureza de despesa, indicados no Anexo II, provenientes na sua totalidades de transferências de recursos, alienação de bens, Convênios, Acordos, Termos de Cooperação e Emendas Parlamentares Federais e Estaduais, de forma que sua finalidade é específica não podendo ser realocados para outras finalidades, conforme solicitação apresentada no Ofício nº 19063/PM-FUMRESPOM/2021, de 12 de abril de 2021.

Assim, os recursos financeiros para Polícia Militar do Estado de Rondônia por meio do Fundo, tem finalidade específica de prover em caráter complementar, as seguintes aquisições:

FONTE	DESTINAÇÃO	VALOR	IDENTIFICAÇÃO DAS AQUISIÇÃO PROPOSTAS	DESTINAÇÃO DA AQUISIÇÃO/SERVIÇO
0348	DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS	R\$ 158.029,26	Tabletes, câmeras, suportes e impressoras.	Todos os Batalhões da PMRO.
0614	ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 5.106,55	Computadores.	Diretoria de Informática da PMRO.
0603	DESTINADOS AO FUMRESPOM	R\$ 27.648,86	Cadeiras, mesas, estações de trabalho, armários e arquivos.	Comando Geral da PMRO.
0643	CONVÊNIO COM OUTRAS ESFERAS		Reforma do Batalhão de Trânsito, câmeras, lentes, drones, computadores, impressoras, scanner, projetor de mídia, tela de projeção, roteadores, hd externo, pen driver, memoria, tonner, materiais de escritório, cadeiras e	Batalhão de Trânsito da PMRO, 2º Batalhão da PMRO, 3º Batalhão da PMRO.

		R\$ 1.638.053,13	mesas, manutenção de central de ar, armário deslizante para acondicionar arma de fogo, fechadura digital, kit de alarme sem fio, switch, nobreak, vídeo monitoramento, televisão e serviço de instalação e instrução e manutenção de vídeo monitoramento.	
0243	CONVÊNIO COM OUTRAS ESFERAS	R\$ 366.459,00	Reforma do Batalhão de Trânsito.	Batalhão de Trânsito da PMRO.
0649	PROVENIENTES DO FRBL	R\$ 261.273,71	Tabletes, câmeras, suportes e impressoras.	Todos os Batalhões da PMRO.

Isto posto, constata-se que os Convênios tem finalidades específicas serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que, em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de acordo com o paragrafo único do art. 8º [...] *Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados (Convênios, Acordos, Termos de Cooperação e Emendas Parlamentares Federais e Estaduais) "grifo nosso".*

Desta forma, o orçamento é de suma importância para dar andamento nos Convênios supracitados, assim como dar prosseguimento ao desempenho das atividades de fiscalização, autuação de medidas administrativas e de segurança; relativos à Polícia Militar do Estado de Rondônia, dessa forma assegurar a excelência na execução dos trabalhos e relevantes serviços prestados à sociedade Rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I e II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tencionando à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/05/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017737125** e o código CRC **21EDD015**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 27 DE MAIO 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro e Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 2.456.570,51, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia - FUMRESPOM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 2.090.111,51 (dois milhões, noventa mil, cento e onze reais e cinquenta e um centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia - FUMRESPOM, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O Superavit Financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 366.459,00 (trezentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia - FUMRESPOM, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMRESPOM			2.090.111,51
15.015.06.122.2020.1119	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	449051	0643	200.000,00
15.015.06.122.2020.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0643	30.297,00
		339031	0643	18.765,00
		339039	0643	69.340,00

		339039	0649	73.919,85
15.015.06.181.2020.2852	ADQUIRIR BENS PERMANENTES	449052	0348	158.029,26
		449052	0614	5.106,55
		449052	0603	27.648,86
		449052	0643	1.319.651,13
		449052	0649	187.353,86
TOTAL				R\$ 2.090.111,51

ANEXO II



CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAR

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMRESPOM			366.459,00
15.015.06.122.2020.1119	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	449051	0243	366.459,00
TOTAL				R\$ 366.459,00

ANEXO III

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
2438109100	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS- PRINCIPAL	A	0243	366.459,00
TOTAL				R\$ 366.459,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/05/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017737232** e o código CRC **A13B775A**.



Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.164184/2021-71

SEI nº 0017737232



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Militar - PM



Ofício nº 19063/2021/PM-FUMRESPOM

Porto Velho, 12 abril de 2021.

Exmo. Senhor

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG.

NESTA

Assunto: **Solicitação de Suplementação Orçamentária.**

Senhora Secretária,

Solicito de Vossa Excelência, a SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA por "superávit financeiro de exercício anterior" e "excesso de arrecadação do exercício atual", para atendimento às necessidades do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar - FUMRESPOM na execução de processo administrativo de compras em favor da Polícia Militar - PMRO, segue anexo extratos bancários das contas correntes 10.037-4 (0017277689), 10.446-9 (0017277801), 10.566-X (0017277866), 8464-6 (0017277915), 8.883-8 (0017277967), 10.544-9 (0017278011), 10.565-1 (0017278066), 10.557-0 (0017278208) e 10.439-6 (0017278286) e balanço patrimonial (0017279125).

Segue os dados dos valores a serem suplementados:

CONTA CORRENTE	PROGRAMA ATIVIDADE	ESFERA	DESCRIÇÃO	FONTE	NATUREZA DE DESPESA	VALOR	DESTINAÇÃO
10.446-9	06.181.2020.2852	FISCAL	superávit financeiro	0348	449052	R\$ 158.187,58	DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS
10.566-X	06.181.2020.2852	FISCAL	superávit financeiro	0614	449052	R\$ 5.120,13	ALIENAÇÃO DE BENS
8.464-6	06.181.2020.2852	FISCAL	superávit financeiro	0603	449052	R\$ 30.132,52	DESTINADOS AO FUMRESPOM
8.883-8, 10.544-9, 10557-0 e 10.565-1	06.181.2020.2852	FISCAL	superávit financeiro	0643	449052	R\$ 1.319.651,13	CONVÊNIO COM OUTRAS ESFERAS
8.883-8 e 10.544-9	06.122.2020.2087	FISCAL	superávit financeiro	0643	339030	R\$ 30.297,00	CONVÊNIO COM OUTRAS ESFERAS
8.883-8 e 10.544-9	06.122.2020.2087	FISCAL	superávit financeiro	0643	339031	R\$ 18.765,00	CONVENIO COM OUTRAS ESFERAS
8.883-8 e 10.544-9	06.122.2020.2087	FISCAL	superávit financeiro	0643	339039	R\$ 69.340,00	CONVÊNIO COM OUTRAS ESFERAS
8.883-8	06.122.2020.1119	FISCAL	superávit financeiro	0643	449051	R\$ 200.000,00	CONVÊNIO COM OUTRAS ESFERAS
8.883-8	06.122.2020.1119	FISCAL	excesso de	0243	449051	R\$	CONVÊNIO COM

			arrecadação			366.459,00	OUTRAS ESFERAS
10.439-6	06.181.2020.2852	FISCAL	superávit financeiro	0649	449052	R\$ 187.353,86	PROVENIENTES DO FRBL
10.439-6	06.122.2020.2087	FISCAL	superávit financeiro	0649	339039	R\$ 74.000.00	PROVENIENTES DO FRBL

Atenciosamente,



ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS **ALMEIDA**– CEL PM
Comandante-Geral da PMRO
Presidente do FUMRESPOM
Matrícula 100061262



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LUIS DE FREITAS ALMEIDA, Comandante-Geral da PMRO**, em 12/04/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016701645** e o código CRC **4DD97B0F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0021.108046/2021-61

SEI nº 0016701645



Polícia Militar - PM

**ERRATA****ONDE SE LÊ:**

Ofício nº 19063/2021/PM-FUMRESPOM

Porto Velho, 12 abril de 2021.

Exmo. Senhor

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG.

NESTA

Assunto: **Solicitação de Suplementação Orçamentária.**

Senhora Secretária,

Solicito de Vossa Excelência, a SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA por "**superávit financeiro de exercício anterior**" e "**excesso de arrecadação do exercício atual**", para atendimento às necessidades do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar - FUMRESPOM na execução de processo administrativo de compras em favor da Polícia Militar - PMRO, segue anexo extratos bancários das contas correntes 10.037-4 (0017277689), 10.446-9 (0017277801), 10.566-X (0017277866), 8464-6 (0017277915), 8.883-8 (0017277967), 10.544-9 (0017278011), 10.565-1 (0017278066), 10.557-0 (0017278208) e 10.439-6 (0017278286) e balanço patrimonial (0017279125).

Segue os dados dos valores a serem suplementados:

CONTA CORRENTE	PROGRAMA ATIVIDADE	ESFERA	DESCRIÇÃO	FONTE	NATUREZA DE DESPESA	VALOR	DESTINAÇÃO
10.446-9	06.181.2020.2852	FISCAL	superávit financeiro	0348	449052	R\$ 158.187,58	DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS
10.566-X	06.181.2020.2852	FISCAL	superávit financeiro	0614	449052	R\$ 5.120,13	ALIENAÇÃO DE BENS
8.464-6	06.181.2020.2852	FISCAL	superávit financeiro	0603	449052	R\$ 30.132,52	DESTINADOS AO FUMRESPOM
8.883-8, 10.544-9, 10557-0 e 10.565-1	06.181.2020.2852	FISCAL	superávit financeiro	0643	449052	R\$ 1.319.651,13	CONVÊNIO COM OUTRAS ESFERAS
8.883-8 e 10.544-9	06.122.2020.2087	FISCAL	superávit financeiro	0643	339030	R\$ 30.297,00	CONVÊNIO COM OUTRAS ESFERAS
8.883-8 e 10.544-9	06.122.2020.2087	FISCAL	superávit financeiro	0643	339031	R\$ 18.765,00	CONVENIO COM OUTRAS ESFERAS

8.883-8 e 10.544-9	06.122.2020.2087	FISCAL	superávit financeiro	0643	339039	R\$ 69.340,00	CONVÊNIO COM OUTRAS ESFERAS
8.883-8	06.122.2020.1119	FISCAL	superávit financeiro	0643	449051	R\$ 200.000,00	CONVÊNIO COM OUTRAS ESFERAS
8.883-8	06.122.2020.1119	FISCAL	excesso de arrecadação	0243	449051	R\$ 366.459,00	CONVÊNIO COM OUTRAS ESFERAS
10.439-6	06.181.2020.2852	FISCAL	superávit financeiro	0649	449052	R\$ 187.353,86	PROVENIENTES DO FRBL
10.439-6	06.122.2020.2087	FISCAL	superávit financeiro	0649	339039	R\$ 74.000,00	PROVENIENTES DO FRBL

Atenciosamente,



ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS **ALMEIDA** – CEL PM
Comandante-Geral da PMRO
Presidente do FUMRESPOM
Matrícula 100061262

LEIA-SE:

Ofício nº 19063/2021/PM-FUMRESPOM

Porto Velho, 12 abril de 2021.

Exmo. Senhor

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG.

NESTA

Assunto: **Solicitação de Suplementação Orçamentária.**

Senhora Secretária,

Solicito de Vossa Excelência, a SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA por "**superávit financeiro de exercício anterior**" e "**excesso de arrecadação do exercício atual**", para atendimento às necessidades do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar - FUMRESPOM na execução de processo administrativo de compras em favor da Polícia Militar - PMRO, segue anexo extratos bancários das contas correntes 10.037-4 (0017277689), 10.446-9 (0017277801), 10.566-X (0017277866), 8464-6 (0017277915), 8.883-8 (0017277967), 10.544-9 (0017278011), 10.565-1 (0017278066), 10.557-0 (0017278208) e 10.439-6 (0017278286) e balanço patrimonial (0017279125).

Segue os dados dos valores a serem suplementados:

CONTA CORRENTE	PROGRAMA ATIVIDADE	ESFERA	DESCRIÇÃO	FONTE	NATUREZA DE DESPESA	VALOR	DESTINAÇÃO
10.446-9	06.181.2020.2852	FISCAL	superávit financeiro	0348	449052	R\$ 158.029,26	DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS
10.566-X	06.181.2020.2852	FISCAL	superávit financeiro	0614	449052	R\$ 5.106,55	ALIENAÇÃO DE BENS
8.464-6	06.181.2020.2852	FISCAL	superávit financeiro	0603	449052	R\$ 27.648,86	DESTINADOS AO FUMRESPOM
8.883-8, 10.544-9, 10557-0 e 10.565-1	06.181.2020.2852	FISCAL	superávit financeiro	0643	449052	R\$ 1.319.651,13	CONVÊNIO COM OUTRAS ESFERAS
8.883-8 e 10.544-9	06.122.2020.2087	FISCAL	superávit financeiro	0643	339030	R\$ 30.297,00	CONVÊNIO COM OUTRAS ESFERAS
8.883-8 e 10.544-9	06.122.2020.2087	FISCAL	superávit financeiro	0643	339031	R\$ 18.765,00	CONVENIO COM OUTRAS ESFERAS
8.883-8 e 10.544-9	06.122.2020.2087	FISCAL	superávit financeiro	0643	339039	R\$ 69.340,00	CONVÊNIO COM OUTRAS ESFERAS
8.883-8	06.122.2020.1119	FISCAL	superávit financeiro	0643	449051	R\$ 200.000,00	CONVÊNIO COM OUTRAS ESFERAS
8.883-8	06.122.2020.1119	FISCAL	excesso de arrecadação	0243	449051	R\$ 366.459,00	CONVÊNIO COM OUTRAS ESFERAS
10.439-6	06.181.2020.2852	FISCAL	superávit financeiro	0649	449052	R\$ 187.353,86	PROVENIENTES DO FRBL
10.439-6	06.122.2020.2087	FISCAL	superávit financeiro	0649	339039	R\$ 73.919,85	PROVENIENTES DO FRBL

Atenciosamente,



ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS ALMEIDA – CEL PM
Comandante-Geral da PMRO
Presidente do FUMRESPOM
Matrícula 100061262



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LUIS DE FREITAS ALMEIDA, Comandante-Geral da PMRO**, em 15/04/2021, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017366430** e o código CRC **12A06A5D**.





Ano Base: 20

Data Referência 15/04/2021 Número 2021NO000006
Unidade Orçamentária 15015 Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar
Tipo Alteração Suplementação Processo
Responsável Liberação 690.527.272-87 Emerson Dermone De Carvalho Data Liberação 15/04/2021
Tipo Ato Legal
Justificativa SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA por "superávit financeiro de exercício anterior", para atendimento às necessidades do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar - FUMRESPOM na execução de processo administrativo de compras em favor da Polícia Militar - PMRO, conforme balanço patrimonial.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	208742	0.3.48.000000	44.90.52	158.029,26
A	285203	0.6.14.000000	44.90.52	5.106,55
A	285203	0.6.03.000000	44.90.52	27.648,86
A	285203	0.6.43.000000	44.90.52	1.319.651,13
A	208742	0.6.43.000000	33.90.30	30.297,00
A	208742	0.6.43.000000	33.90.31	18.765,00
A	208742	0.6.43.000000	33.90.39	69.340,00
A	111901	0.6.43.000000	44.90.51	200.000,00
A	285203	0.6.49.000000	44.90.52	187.353,86
A	208742	0.6.49.000000	33.90.39	73.919,85
Total				2.090.111,51

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	0.3.48.000000 0.348 - Recursos de Desvinculação de Receita - EC nº 93/2016	158.029,26
A	0.6.03.000000 0.603 - Recursos Destinados ao FUNRESPOM.	27.648,86
A	0.6.14.000000 0.614 - Recursos de Alienação de Bens.	5.106,55
A	0.6.43.000000 0.643 - Recursos de Conv. com Outras Esferas de Gov. e ONGS Firmados pela Adm. Indireta.	1.638.053,13
A	0.6.49.000000 0.649 - Recursos Provenientes do FRBL	261.273,71

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.30 Material de Consumo	30.297,00
A	33.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	18.765,00
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	143.259,85
A	44.90.51 Obras e Instalações	200.000,00
A	44.90.52 Equipamentos e Material Permanente	1.697.789,66

Subação

Subação

111901 REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA
208742 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
285203 ADQUIRIR BENS PERMANENTES

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

TERMO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 101/PGE-2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, DE UM LADO, E DE OUTRO O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, COM A EXECUÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O Município de BURITIS/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno inscrita no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na São Lucas, nº 2476 – Setor 06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 469.598.582-91, portador do RG nº 504.848 SSP/RO, residente domiciliado na Rua 25 de Dezembro, S/N, setor 08, neste Município, por interveniência do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE/DMTRAM, neste ato representado pelo diretor senhor **VALDOMIRO JACINTHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 360617487 SSP/SP e CPF nº 349.5000.872-15, neste ato denominada CONCEDENTE, e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.793.055/0001-57, localizada na Avenida Farquar nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo - 02 Edifício Cautário – 3º andar, Pedrinhas, Porto Velho/RO, doravante denominada SESDEC/RO, neste ato representada por seu secretário, o Senhor **JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ**, portador do RG nº 827654 SSP/RO e CPF nº 485.337.934-72, residente e domiciliado nesta Capital, com a execução da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.562.872/0001-02, doravante denominada PMRO, com sede na Av. Tiradentes, nº 3360, Bairro: Embratel, CEP:76.820-882, Porto Velho – RO, neste ato representada por seu Comandante-Geral, o Senhor **ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS ALMEIDA – CEL PM**, portador do CPF nº 765.836.004-04 e da Cédula de Identidade nº 3105064 SSP/PE, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Convênio com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que prevê a delegação de atividades com vistas à maior eficiência e à segurança viária; na Instrução normativa nº 05 de 01 de julho de 2011 do Estado; no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a delegação recíproca de competência à Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO) para desempenho das atividades de fiscalização de trânsito, autuação das infrações e adoção de medidas administrativas, no âmbito da circunscrição territorial do Município de Buritis – RO, conforme os artigos 23, inciso III; 24, inciso IV; 256; 269 e 280, §4º, todos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação correlata, e conforme Plano de Trabalho em Anexo.

Parágrafo único: O referido Convênio não exime o Município das responsabilidades próprias a si conferidas nos termos do CTB, igualmente não transfere as obrigações próprias do Município àquelas executadas pelo presente convênio à Polícia Militar do Estado de Rondônia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS REPASSES E CRONOGRAMA

2.1 O valor do presente Convênio será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser repassado para Polícia Militar, em conta específica ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar –

FUMRESPOM, em 03(três) parcelas, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso elencado nos termos do artigo 1º da Lei Municipal 1.278/2018 de 05 de dezembro de 2018.

PARCELA	VALOR	DATA DO REPASSE
1ª	R\$ 8.000,00	Julho/2020
2ª	R\$ 8.000,00	Setembro/2020
3ª	R\$ 8.000,00	Novembro/2020



2.2 O valor repassado através deste Convênio deverá ter a efetiva prestação de contas através dos trabalhos executados de Fiscalização de Trânsito nos termos da delegação de competência oportunamente concedida, em especial, através de relatórios de atividades de fiscalização de trânsito, onde deverá conter, necessariamente, o quantitativo de Autos de Infração Trânsito lavrados, além das outras atividades de orientação e organização de trânsito (interdição de vias – exemplo: acidentes), oportunamente realizadas.

Parágrafo único: o repasse será feito em seu total, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pois já decorreram os prazos para o pagamento que a Lei Municipal 1.278/2018 de 05 de dezembro de 2018, provisionou.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os valores na CLÁUSULA TERCEIRA serão destinados a atender as necessidades da execução deste Convênio e serão repassados ao FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMRESPOM. Criado por intermédio da Lei Complementar nº 365 de 06 de fevereiro de 2007. Regulamentada pelo Decreto nº 13.155 de 18 de setembro de 2007, através de transferência financeira bancária na seguinte conta convênio: Banco:

001 – Banco do Brasil;

Agência: 2757-X;

Conta Corrente Nº: 10.557-0;

CNPJ Nº 09.235.305/0001-57;

Unidade Orçamentária: 15015.

Parágrafo Único: Havendo renovação do presente Convênio, o valor do novo repasse financeiro e data de liberação serão definidos em Termo Aditivo, podendo tal valor, e sua aplicação, ser revisados por acordo entre as partes. Caso o CONVENIENTE tenha interesse de renovar com valor igual ou inferior deverá justificar e comprovar tal propositura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes com a aquisição dos materiais e dos serviços previstos no Plano de Trabalho serão consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal através de sua Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, e correrão por conta do previsto em Programação Orçamentária: 04.122.1001.2087.0000; ORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO – 382. 3.3.90.41; CONTRIBUIÇÕES 0.1.00.002.001; RECURSOS PRÓPRIOS R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Para conservação dos objetivos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA passam a constituir compromissos dos partícipes:

Compete ao Município:

1. Disponibilizar a Polícia Militar todos os formulários necessários à execução dos trabalhos de fiscalização, autuação e adoção de medidas administrativas, controlando sua distribuição para os agentes de trânsito que atuarem na fiscalização.
2. Arcar com os custos de aquisição constante no Plano de trabalho e disponibilizar os materiais indicados e anexos ao CONVENIENTE para uso na Fiscalização de Trânsito, repassando a Polícia Militar/RO através de Termo de Cedência;
3. Manter com o partícipe, ampla e irrestrita comunicação sobre o andamento do objeto deste Convênio, indicado o seu estado e progresso, assim como comunicando eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

4. Disponibilizar a Polícia Militar/RO, todos os formulários, material didático, contendo Coletânea de toda Legislação de Trânsito em vigor, de forma a manter o contingente Policial com conhecimentos específicos atualizados e necessários à execução dos trabalhos de fiscalização, autuação e adoção de medidas administrativas voltadas para o trânsito, bem como qualificação e aperfeiçoamento dos Policiais Militares através de cursos e estágios promovidos pela CONCEDENTE, quando houver;
5. Disponibilizar a Polícia Militar/RO meios de acesso, caso houver, mecanismos para consultas de veículos e condutores, respectivamente;
6. Escalar agentes de trânsito e fornecer meios, quando solicitado, para auxiliar em atividades desenvolvidas pela Polícia Militar, em operações de Trânsito, operacional ou educacional;
7. Realizar capacitação aos Policiais Militares, credenciados, juntos ao Órgão Municipal de Trânsito para de forma assimétrica realizar o policiamento organizado ao município;
8. Disponibilizar meios que permita a remoção de veículos, 24 (vinte e quatro) horas e local para depósito dos mesmos, diuturnamente, para efetivação de medida administrativa de remoção, quando solicitado;
9. Manter livre acesso ao Gestor do Convênio, para qualquer tempo e lugar fiscalizar todos os fatos relacionados direta e indiretamente com o CONVÊNIO as repartições onde se ocorrerá os trâmites deste Convênio, assim como, acompanhar todas as fases dos pedidos realizados pela CONVENIENTE; e,
10. Acompanhar e avaliar e gerenciar a execução do objeto deste Convênio.

Compete a Polícia Militar:

1. Executar a Fiscalização de Trânsito através do efetivo policial do serviço da Polícia Militar do Estado de Rondônia, através de seu efetivo ordinário das Organizações Policiais Militares, autorizadas pela Coordenadoria Regional de Policiamento IV - CRP-IV, conforme o Plano de Trabalho e no prescreve na Cláusula Primeira desta Minuta;
2. Autuar e adotar medidas administrativas prevista no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, referente às infrações de trânsito de competência do Órgão Executivo (Municipal ou Estadual), conforme CONVÊNIO, e o que prescreve na Cláusula Primeira, concomitantemente com os demais agentes de trânsito credenciados. Tendo como objetivo preservar e manter a ordem segurança fluidez de trânsito;
3. Manter um contingente policial credenciado no Estado/Município, para o cumprimento de Convênio. Atribuição, esta, de responsabilidade do Gestor Operacional;
4. Prestar contas perante o Órgão Executivo de Trânsito através da Companhia Independente de Polícia Ostensiva de Buritis, dos autos de infração lavrados e das demais administrativas executadas até 05 (cinco) dias após sua lavratura;
5. Encaminhar, mensalmente ao Gestor Operacional, Gestor Administrativo do Estado/Município, o relatório mensal das atividades operacionais executadas no período com as informações estabelecidas no Plano de Trabalho, (atividades operacionais e administrativas), contendo o demonstrativo dessa atividade no período;
6. Informar à Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania a prática de qualquer irregularidade cometida na execução do presente Convênio. Atribuição esta de responsabilidade do Gestor administrativo;
7. Elaborar e encaminhar relatório ao gestor do Município com prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Município como contrapartida do Convênio. Atribuição esta, do Gestor Administrativo;
8. Fiscalizar e orientar para o fiel cumprimento deste Convênio. Atribuição esta, de responsabilidade do Gestor Operacional;
9. Disponibilizar todos os outros instrumentos e/ou equipamentos necessários à Fiscalização de Trânsito objeto deste Convênio;
10. Acompanhar e avaliar a execução do objeto deste Convênio;
11. Os materiais equipamentos advindos do programa (Convênio) deverão ser de uso exclusivo em atividade de trânsito de forma direta ou indireta, atendendo o que prescreve o CTB;
12. Em operação de Fiscalização de Trânsito e Blitz deverá participar no mínimo 01 (uma) Guarnição Policial Militar, sendo informado com mínimo de antecedência de 24 horas, para assim ocorrer planejamento operacional, visando prevenir ocorrências policiais, bem como garantindo a segurança dos agentes de autoridade trânsito; e,



14. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada à participação do Estado de Rondônia, por sua Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e do Município de Buritis a que se fizer o pacto, através de suas Coordenadorias Municipais de Trânsito, obedecidos os padrões estipulados por esta, ficando vedada utilização de nomes, símbolos ou imagens caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores no termos § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único: Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que sua forma e o teor tenham sido previamente aprovados pelo ESTADO e MUNICÍPIO.

15. Não realizar, a qualquer título, pagamentos aos servidores públicos envolvidos no objeto do presente convênio, seja qual natureza for o possível pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 No âmbito da Polícia Militar atuarão como: Gestor Operacional – a Coordenadoria Regional de Policiamento – IV/ CRP-IV e UNIDADE POLICIAL MILITAR; Gestor Administrativo – a Coordenadoria Administrativa com apoio das Unidades de Trânsito/CIPOBURITIS; Gestor Financeiro – O FUMRESPOM;

6.2 No âmbito do Município atuará como Gestor o Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 Os recursos financeiros serão de responsabilidade integral da Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), a qual destinará exclusivamente para o custeio da Companhia de Independente de Policiamento de Buritis que atuam na fiscalização, objeto deste Convênio, desde que obedecidos os procedimentos administrativos ditados pela lei de Licitações 8.666/1993.

7.2 Os recursos serão aplicados na aquisição de materiais permanente e de consumo, contratação de serviços e obras de pequeno porte, conforme planejamento da PMRO.

7.3 O valor repassado através deste Convênio deverá ter a efetiva prestação de contas através dos trabalhos executados de Fiscalização de Trânsito nos termos da delegação de competência oportunamente concedida, em especial, através de relatórios de atividades de Fiscalização de Trânsito, onde deverá conter, necessariamente, o quantitativo de Autos de Infração lavrados, além das outras atividades de orientação e organização de trânsito (interdição de vias – exemplo: acidentes), oportunamente realizadas. **Parágrafo único:** A aplicação e destinação dos recursos, oriundos do Convênio, será de forma subsidiar a todas as unidades policiais que atuam na segurança da população, de acordo com a frota de veículos em sua região, destarte que suas ações de reprimir Crimes de Trânsito e infrações em fiscalização rotineira, diuturnamente, alcançam todos os eixos do Estado a qual atuação e fiscalização da Polícia Militar do Estado de Rondônia sempre está presente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme parágrafo único da CLÁUSULA QUARTA, havendo conveniência e interesse comum dos partícipes, lavrando-se previamente Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade dos partícipes, por descumprimento das normas estabelecidas ou superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

9.2 Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente convênio será dirimida segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos dos Convenientes de acordo entre os partícipes, tudo devidamente registrado mediante Termo Aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir dúvidas quanto às questões decorrentes deste Convênio que não puderem ser solucionadas na via administrativa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação deste Termo será efetuada em extrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia e no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do seu registro na Procuradoria Geral do Estado.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS

12.1 Aplica-se a este Convênio, no que couber e não for conflitante, a Lei Federal n. 8.666/93, a Lei Estadual n. 3.307, de 19 de dezembro de 2013, as suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no bojo dos autos nº 0021.011470/2019-79, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Termo de Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 18 de Junho de 2020.

José Hélio Cysneiros Pachá

Secretário da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia



Alexandre Luís de Freitas Almeida – Cel PM

Comandante Geral da Polícia Militar/RO

Ronaldi Rodrigues de Oliveira

Prefeito do Município de Buritis

Valdomiro Jacintho de Oliveira

Diretor do DMTRAM de Buritis



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a)**, em 18/06/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA, Secretário(a)**, em 18/06/2020, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Usuário Externo**, em 19/06/2020, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **VALDOMIRO JACINTHO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 19/06/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LUIS DE FREITAS ALMEIDA, Comandante-Geral da PMRO**, em 22/06/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0012011904** e o código CRC **7896826D**.



Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0021.176163/2019-32

SEI nº 0012011904





ADENDO

PLANO DE TRABALHO AO CONVÊNIO Nº 127/PGE/ 2019.

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO CONVENIENTE

Razão Social: Prefeitura Municipal de Buritis	E.A.Municipal
Endereço: Rua: Rua São Lucas, 2476	CEP: 76880-000
Cidade: Buritis / UF: RO	
CNPJ: 01.266.058/0001-44	Telefone:

DADOS DO REPRESENTANTE

NOME DO RESPONSÁVEL: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA	RG: 504.848 SSP/RO	CPF: 469.598.582-91
Cargo: Prefeito Municipal de Buritis do Estado de Rondônia	E-mail:	

ÓRGÃO INTERVENIENTE PELA PREFEITURA

Razão Social: Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade	E.A.Municipal
Endereço: Rua: Rua São Lucas, 2476	CEP: 76880-000
Cidade: Buritis / UF: RO	
CNPJ: 01.266.058/0001-44	Telefone:

DADOS DO REPRESENTANTE

NOME DO RESPONSÁVEL: VALDOMIRO JACINTO DE OLIVEIRA	RG:	CPF:
Cargo: Chefe da DMTRANM	E-mail:	

ÓRGÃO INTERVENIENTE DO ESTADO

Razão Social: Secretaria de Estado da Segurança, defesa e Cidadania.	E.A.Estadual
Endereço: Av. Farquar nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo -02 Edifício Cautário – 3º andar, Pedrinhas, Porto Velho-RO	CEP: 76.801-976
Cidade: Porto Velho / UF: RO	
CNPJ:	Telefone: (69) 3216-8961

DADOS DO REPRESENTANTE

NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ	RG: 827654 SSP/RO	CPF: 485.337.934-72
Cargo: Secretário de Estado	E-mail:	

ÓRGÃO EXECUTOR DO ESTADO

Razão Social: Polícia Militar do Estado de Rondônia.	E.A. Estadual
Endereço: Av. Tiradentes, nº 3360, Embratel	CEP: 76.820-882
Cidade: Porto Velho / UF: RO	
CNPJ: 04.562.872/0001-02	Telefone: (69) 3216-8961



DADOS DO REPRESENTANTE

NOME DO RESPONSÁVEL: MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA - Cel PM	RG: 7035486419 SSP/RS	CPF: 485.111.370-68
Cargo: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia	Email:	

2. REFERÊNCIA

Convênio celebrado entre Município de BURITIS/RO, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade, de um lado, e de outro o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania- SESDEC, com a execução pela Polícia Militar do Estado de Rondônia- PMRO, para executar a **fiscalização de trânsito, autuação das infrações e adoções de medidas administrativas** legais julgadas cabíveis concomitantemente com os demais agentes municipais credenciados conforme Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	ÍNICIO	TÉRMINO
O presente CONVÊNIO _____ tem por objeto a delegação de competência à Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO) para desempenho das atividades de fiscalização, autuação de medidas administrativa no âmbito do Município de Buritis, relativas às infrações ocorridas no trânsito, de acordo com os artigos 23, inciso III; 24, inciso IV; 256; 269 e 280, §4º, todos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação correlata.	Data da assinatura.	12 (DOZE) meses após assinatura.

4. JUSTIFICATIVA

Tem como objeto o desempenho das atividades de fiscalização de trânsito, autuação das infrações e adoções de medidas administrativas, a ser executadas por Policiais Militares, nos limites do Município de Buritis, RO, atuando como agentes do órgão executivo municipal de trânsito, concomitantemente com os demais agentes municipais credenciados, de acordo com os artigos 23, inciso III; 24, inciso IV; 256; 269 e 280, §4º, todos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação correlata.

A fiscalização de trânsito tem como base a manutenção da lei, da ordem, da fluidez e segurança no trânsito no Município de Buritis. Buscando a coibição do desrespeito à sinalização, aos pedestres, aos limites de velocidade; estacionamentos e paradas irregulares; manobras imprudentes e tantos outros comportamentos contrários às normas de circulação e conduta que colocam em risco a segurança no trânsito, tornando-se inseguro e perigoso.

5. DAS METAS

A fiscalização da Polícia Militar tem como finalidade a garantia da manutenção da ordem no trânsito e o cumprimento das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, com vistas na melhoria da fluidez do trânsito, garantindo melhores condições de vida para a população de Buritis e distritos.

E como meta a ser atingida é a atuação em toda circunscrição do Município de Buritis, RO, (zona rural ou zona urbana), e Distritos adjacentes. Ademais ao que prescreve no Código de Trânsito Brasileiro no tocante a PARADA, CIRCULAÇÃO e ESTACIONAMENTO.

6. PROGRAMA DE EXECUÇÃO:

O Policia Militar passará relatório mensal das atividades realizadas, conforme estabelecido pelo Termo de Convênio nº ____PGE/RO.

7. PLANO DE APLICAÇÃO

O presente convênio contempla repasse de recurso financeiro entre partícipes, correndo por conta do orçamento da prefeitura a este órgão policial militar, sendo que este órgão como contrapartida realizará atividades de fiscalização de trânsito conforme Item 3. Que a execução está em conformidade com o que prescreve nas cláusulas assumidas neste instrumento e caso ocorra poderá fazê-lo em eventuais termos aditivos.

8. CRONOGRAMA DE REPASSE DE VALORES/SERVIÇO PELO CONVENIENTE

O Valor celebrado pelo presente convênio corresponde a **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** a ser repassado para a Polícia Militar, na conta do Fundo Especial – FUMRESPOM, em **03 (três) parcelas de R\$8.000,00 (oito mil reais)**, conforme cronograma abaixo, como contrapartida dos serviços prestados.

Dados Bancários para débito, conta FUMRESPOM:

- Banco: 001 – Banco do Brasil;
- Agência: 2757-X
- Conta: 10.557-0
- CNPJ: 09.235.305/0001-57;
- Unidade Orçamentária: 15015.



Os repasses dos valores obedecerão ao seguinte cronograma:

NO 2019

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	-	-	-	R\$ 8.000,00	-	-
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
-	-	R\$ 8.000,00	-	-	R\$ 8.000,00	-

OBS: o repasse será feito em seu total, no valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, pois já decorreram os prazos para o pagamento que a Lei Municipal 1.278/2018 de 05 de dezembro de 2018, previsionou.

9. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos poderão ser aplicados conforme a necessidade da Polícia Militar, desde de que suas aquisições e contratações obedeçam os procedimentos administrativos ditados pela lei de Licitações 8.666/1993.

10. RELAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS/VALORES

Os serviços a serem realizados serão estritamente os concernentes ao objeto do CONVÊNIO, ao passo que os valores a serem repassados pelo Município de Buritis estão discriminados e, o uso de tais recursos são de exclusiva responsabilidade da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o qual deverá ser empregado para os fins de atendimento do presente CONVÊNIO.

11. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

Será confeccionado relatório mensal pela PMRO, contendo informações operacionais e deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte:

- Coordenador Regional de Policiamento IV, CRP-IV, PM – (Gestor Operacional);
- Coordenador Administrativo, PM – (Gestor Administrativo);
- Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade – (Gestora Fiscal e Administrativa); e,
- FUMRESPOM - (Gestor Financeiro).

O relatório deverá conter as seguintes informações: números de autuações, as medidas administrativas, operações realizadas contendo data, hora e local, número de veículos abordados/fiscalizados e efetivo empregado.

O gestor Financeiro deverá elaborar relatório semestral e encaminhar a gestora do município, com a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros repassados pelo município conforme norteia o convênio.

10. APROVAÇÃO DO PROPONENTE

ASSINATURA:

ALISON DE SOUSA PESSOA – CAP PM
COMANDANTE COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA OSTENSIVA DE BURITIS



11. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

APROVADO:

VALDOMIRO JACINTHO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO/DMTRAN



Documento assinado eletronicamente por Elane Cristina Ribeiro de Queiroz, Chefe da Carteira, em 21/11/2019, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador 8823591 e o código CRC 7E8CBB44.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0021.176163/2019-32

SEI nº 8823591

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMTRAN, DE UM LADO, E DE OUTRO A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede administrativa na Av. 7 de Setembro com Farquar, centro, Praça, nesta Capital, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **HILDON DE LIMA CHAVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Nº 20834-MP/RO, CPF Nº 476.518.224-04, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN**, neste ato representado pelo Secretário Senhor **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6033196574 SSP/RN e CPF nº 612.660.430-04, neste ato denominada **CONCEDENTE**, e o **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ**, designado pelo Decreto de 01.01.2019, publicado no DOE nº 001 de 3 de janeiro de 2019, portador do RG: 827654 SSP/RO, CPF: 485.337.934-72, residente e domiciliado nesta Capital, sendo o executor a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, neste ato representada pelo Comandante Geral Srº **ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS ALMEIDA - CEL PM**, brasileiro, casado e designado pelo Decreto de 02 de julho de 2020, publicado no DOE nº 106.1 de 04.06.2019, portador do RG nº 31.050-64 SSP/PE e CPF nº 765.836.600-04, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, naquilo que couber às normas da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97/STN, das Leis Federais nºs 8.666/93 e 9.503/97, das Resoluções e Diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e, em especial, as oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a delegação de competência, da Autoridade Municipal de Trânsito com circunscrição sobre as vias da Cidade de Porto Velho - RO, à Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), através do Batalhão de Polícia de Trânsito, para desempenho das atividades de fiscalização de trânsito, autuação das infrações de trânsito e adoção de medidas administrativas, no âmbito da circunscrição territorial do Município de Porto Velho - RO, conforme os artigos 23, inciso III; 24, inciso IV; 256; 269 e 280, §4º, todos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação correlata, e conforme Plano de Trabalho em Anexo;

1.2. O Convênio não exime o Município das responsabilidades próprias a si conferidas nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB); igualmente não transfere as obrigações próprias do Município àquelas executadas pelo presente convênio à Polícia Militar do Estado de Rondônia.

1.3. A presente delegação de competência, atendendo os artigos supracitados do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), é o objeto central de efetiva fiscalização de trânsito com fins de garantia da segurança viária e efetiva intervenção do Poder Público com circunscrição sob a via municipal, estando a atividade deste convênio em perfeita obediência aos artigos supracitados quanto ao Poder de Polícia. É Pública e Atos Administrativos a serem adotados no trânsito municipal, o qual será acompanhado e aferido através de relatório das atividades a serem prestadas pela Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), através de seu Batalhão de Trânsito.

1.4. O objeto do presente instrumento, descrito na CLÁUSULA 1.1, não poderá ser modificado parcial ou integralmente, como forma de garantir a não desnaturação do mesmo, ou seja, durante o prazo de vigência e de possível prorrogação, não poderão ocorrer modificações que implique em alterações substanciais em seu conteúdo inicial, no ponto de descaracterizar este convênio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E REPASSES:

2.1. O valor do presente convênio será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser repassado a Polícia Militar, até 90 (noventa) dias após a publicação do presente termo de convênio, em conta específica ao Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM.

2.2. O valor repassado através deste Convênio deverá ter a efetiva prestação de contas através dos trabalhos executados de fiscalização de trânsito nos termos da delegação de competência oportunamente concedida, em especial, através de relatórios de atividades de fiscalização de trânsito, onde deverá conter, necessariamente, o quantitativo de autos de infração lavrados, além das outras atividades de orientação e organização de trânsito (interdição de vias – exemplo: acidentes), oportunamente realizadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os valores na Cláusula Segunda serão destinados a atender as necessidades da execução deste Convênio e serão repassados ao FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMRESPOM. Criado por intermédio da Lei complementar nº 365 de 06/02/2007, Regulamentada pelo Decreto nº 13.155 de 18/09/2007, através de transferência financeira bancária na seguinte conta Convênio:

- Banco: 001, Banco do Brasil
- Agência: 2757-X
- Conta Corrente Número: 8.883-8
- CNPJ Nº: 09.235.305/0001-57
- Unidade Orçamentária: 15015

3.2. As despesas decorrentes com a aquisição dos materiais e dos serviços previstos no plano de trabalho serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Trânsito, e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

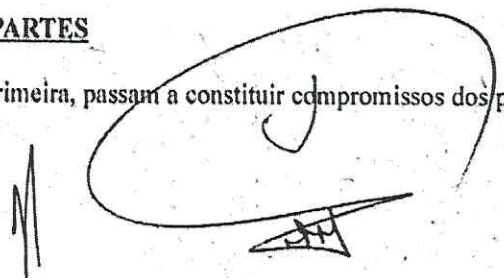
Projeto Atividade: 14.14.31.2612.220.0072, elemento de despesa 33.90.39, fonte 3026 recurso do tesouro, conforme empenho global nº 2385, de 14.08.2020 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fls. 135.

Projeto Atividade: 14.14.31.2612.220.0072, elemento de despesa 33.90.39, fonte 10.26 recurso de multas de trânsito, conforme empenho global nº 2386, de 14.08.2020 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fls. 136.

3.3. A destinação e emprego destes recursos é de responsabilidade da Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), uma vez que o serviço a ser executado através da presente delegação de competência independe de qualquer investimento ou condição da PMRO ou do Município de Porto Velho através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (SEMTRAN).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Para conservação dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, passam a constituir compromissos dos participantes:



I - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - CONCEDENTE

- a) Disponibilizar para a Polícia Militar - RO, todos os formulários necessários à execução dos trabalhos de fiscalização ou talonários eletrônicos (sistema de fiscalização eletrônico), para realização de autuação e adoção de medidas administrativas, controlando sua distribuição para os agentes de trânsito que atuarem na fiscalização, bem como a utilização de talonário eletrônico fornecido pela Polícia Militar de Rondônia, desde que seja homologado pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.
- b) Manter com o parceiro, ampla e irrestrita comunicação sobre o andamento do objeto deste Convênio, indicando o seu estado e progresso, assim como comunicando eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- c) Disponibilizar à PMRO/ Batalhão de Polícia de Trânsito todos os formulários, material didático, contendo coletânea de toda legislação de trânsito em vigor, de forma a manter o contingente policial com conhecimentos específicos atualizados e necessários à execução dos trabalhos de fiscalização, autuação e adoção de medidas administrativas voltadas para o trânsito, bem como qualificação e aperfeiçoamento dos Policiais Militares através de cursos e estágios promovidos pela CONCEDENTE, quando houver;
- d) Disponibilizar mecanismos que permitam a remoção de veículos, 24 (vinte quatro) horas e local para depósito dos mesmos, diuturnamente, para efetivação de medida administrativa de remoção, quando houver;
- e) Orientar a CONVENIENTE sobre qualquer situação detectada que fuja ao escopo desse Convênio, ao estipulado no Plano de Trabalho, a legislação vigente, bem como cobrar solução;
- f) Manter livre acesso ao Gestor do Convênio, para a qualquer tempo e lugar fiscalizar todos os fatos relacionados direta e indiretamente com o CONVÊNIO as repartições onde se ocorrerá os trâmites deste convênio, assim como, acompanhar todas as fases dos pedidos realizados pela CONVENIENTE; e,
- g) Acompanhar, avaliar e gerenciar a execução do objeto deste Convênio.

II - OBRIGAÇÕES DO ESTADO - CONVENIENTE:

Compete a Polícia Militar:

- a) Executar a fiscalização de trânsito através do efetivo policial do serviço ordinário do Batalhão de Polícia de Trânsito e efetivo ordinário das demais Organizações Policiais Militares autorizadas pelo Comando de Policiamento Especializado (CPE) e Comando Regional de Policiamento I (CRP-I), conforme o Plano de Trabalho e no prescreve a Cláusula Primeira desta Minuta;
- b) Autuar e adotar medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), referente às infrações de trânsito de competência do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, concomitantemente com os demais Agentes Municipais credenciados, tendo como objetivo preservar, manter a ordem, segurança e fluidez do trânsito;
- c) Manter um contingente policial credenciado no Município, para o cumprimento deste Convênio; atribuição, esta, de responsabilidade do Gestor Operacional;
- d) Prestar contas perante o Órgão Executivo de Trânsito Municipal através do Batalhão de Polícia de Trânsito, dos autos de infrações lavrados e das demais medidas administrativas executadas até 05 (quinto) dia após sua lavratura;
- e) Encaminhar, mensalmente ao Gestor Operacional, ao Gestor Administrativo e ao Gestor do Município o relatório mensal das atividades operacionais executadas no período com as informações estabelecidas no Plano de Trabalho, atribuição esta de responsabilidade do Batalhão de Polícia de Trânsito - BPTran;
- f) Informar à Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania a prática de qualquer irregularidade cometida na execução do presente convênio, atribuição esta de responsabilidade do Gestor Administrativo;
- g) Elaborar e encaminhar relatório ao gestor do Município com prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Município como contrapartida do Convênio, atribuição esta do Gestor Administrativo;
- h) Fiscalizar e orientar para o fiel cumprimento deste Convênio, atribuição esta de responsabilidade do Gestor Operacional;
- i) Disponibilizar todos os outros instrumentos e/ou equipamentos necessários à fiscalização de trânsito objeto deste Convênio;
- j) Acompanhar e avaliar a execução do objetivo deste Convênio;

k) Em operação de fiscalização de trânsito e blitz deverá participar, no mínimo 01 (uma) guarnição Policial Militar, sendo informado com mínimo de antecedência de 24 horas, visando prevenir ocorrências policiais, bem como garantindo a segurança dos Agentes Municipais de trânsito; e,

l) Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de Rondônia, por sua Secretaria de Segurança Defesa e Cidadania - SESDEC e do Município de Porto Velho, através da Coordenadoria Municipal de Tráfego - CET/SEMTRAN, obedecidos os padrões estipulados por esta, ficando vedada utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores no termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que sua forma e o teor tenham sido previamente aprovados pelo ESTADO e SEMTRAN.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. No âmbito da Polícia Militar atuarão como:

- Gestor Operacional - o Comando de Policiamento Especializado;
- Gestor Administrativo - FUMRESPOM em conjunto com Batalhão de Polícia de Trânsito;
- Gestor Financeiro - o FUMRESPOM.

5.2. No âmbito do Município de Porto Velho, atuará como Gestor do Presente Convênio a Gerência da Divisão de Fiscalização de Trânsito DFT/DET/SEMTRAN.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINACAO DOS RECURSOS E PRESTACÃO DE CONTAS

6.1. Os recursos financeiros serão de responsabilidade integral da Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), a qual destinará exclusivamente para o custeio do Batalhão de Policiamento de Trânsito em Porto Velho, objeto deste Convênio, desde de que obedecidos os procedimentos administrativos ditados pela lei de Licitações 8.666/1993.

6.2. O valor repassado através deste Convênio deverá ter a efetiva prestação de contas através dos trabalhos executados de fiscalização de trânsito nos termos da delegação de competência oportunamente concedida, em especial, através de relatórios de atividades de fiscalização de trânsito, onde deverá conter, necessariamente, o quantitativo de autos de infração lavrados, além das outras atividades de orientação e organização de trânsito (interdição de vias - exemplo: acidentes), oportunamente realizadas.

6.3. A prestação de contas deverá ser apresentada semestralmente.

6.4. O CONCEDENTE, deverá apresentar a prestação de contas do repasse de valores, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente do repasse, com cópia do comprovante do crédito na conta do CONVENIADO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo(s) Aditivo(s) por iguais e sucessivos períodos, desde que haja concordância entre os PARTÍCIPIES, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93.

7.2. Fica condicionada a renovação do CONVÊNIO, a apresentação de prestação de contas por parte do CONVENIENTE, que será feita a cada 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura Termo de Convênio, dos trabalhos executados de fiscalização de trânsito, a demonstração dos resultados obtidos, alcance de metas previstas no Plano de Trabalho, contendo necessariamente, o quantitativo de autos de infrações lavrados, além de outras atividades de orientação e organização de trânsito (interdição de vias - exemplo: acidentes).





- 7.3. A CONCEDENTE deverá apresentar a comprovação dos repasses financeiros a CONVENIENTE para a realização da renovação do convênio.
- 7.4. Os recursos para o atendimento das despesas de prorrogação deste CONVÊNIO em exercícios futuros deverão estar consignados no Plano Plurianual do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INCLUSÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA MOBILE

8.1. A Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN passará a utilizar a tecnologia MOBILE (tecnologia embarcada) que dispõe de sistema informatizado (software) de talonário eletrônico denominado "SYS AIT" para a lavratura de Autos de Infração de Trânsito.

8.2 O Batalhão de Polícia Militar de Trânsito disponibilizará a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN 30 (trinta) Unidades de aparelhos Tablets ou Smartphones para a utilização dos Agentes da Autoridade de Trânsito da SEMTRAN durante suas atividades em serviço, conforme Plano de Trabalho.

8.3 O Agente da Autoridade de Trânsito da SEMTRAN ao receber o equipamento Tablet ou Smartphone será responsável pela sua guarda e zelo, e o utilizará apenas para atividades voltadas a consecução do serviço, conforme Plano de Trabalho.

8.4 A Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, após a assinatura da cautela dos aparelhos, responderá por qualquer dano ou defeito de uso indevido dos aparelhos Tablets ou Smartphones durante o período de serviços, após regular processo administrativo, sendo lhe assegurado o direito de defesa e o contraditório.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, sendo vedada a alteração do objeto aprovado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Este convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade dos partícipes, descumprimento das normas estabelecidas ou superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplado no presente Convênio será dirimida segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos dos convenientes, sem prejuízo da prevalência do interesse público, e sempre que possível por intermédio de acordo entre os partícipes, tudo devidamente registrado mediante termo aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Ficam convalidados os atos praticados pelo Batalhão de Polícia de Trânsito da Polícia Militar de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 007/PGM/2020 - PROCESSO Nº 14.03119.2019

Rondônia a partir de 16 de fevereiro de 2020.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM e no Diário Oficial do Estado - DOE, por conta do Estado.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONVÊNIO o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 26 de agosto de 2020.

HILTON LIMA CHAVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

NILTON GONÇALVES KISNER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA DEFESA E CIDADANIA

ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS ALMEIDA
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDONIA

VISTO:

FELIPE LUKIMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº
RG nº

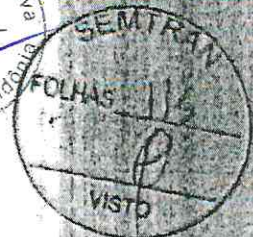
Guilherme Quintino Rodrigues
002. 309. 912-05

NOME:
CPF nº
RG nº

Sr. FARRÉ BERNARDO da Costa
386375.292-91

**PLANO DE TRABALHO
ANEXO AO CONVÊNIO Nº 001**

PGM/2020.



1. DADOS CADASTRAIS

ORGÃO INTERVENIENTE PELA PREFEITURA		C.N.P.J.	E.A.
Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte		05.90.125-0001-45	Estadual
ENDEREÇO:			CEP:
PMPV - Av. Amazonas, entre ruas Brasília e Getúlio Vargas, nº. 698 - Santa Bárbara, Porto Velho - RO.			76.804-160
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:
NILTON GONÇALVES KISNER			612.660.430-04
RG/ORGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:		
6033196574 SSP/RN	Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte		
ENDEREÇO:			CEP:
PMPV - Av. Amazonas, entre ruas Brasília e Getúlio Vargas, nº. 698 - Santa Bárbara, Porto Velho - RO.			CEP: 76.804-210
ORGÃO INTERVENIENTE PELO ESTADO		C.N.P.J.	E.A.
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.		04.793.055/0001-57	Estadual
ENDEREÇO:			CEP:
Av. Farquar nº 2986, Complexo Rio Madeira - Curvo 02 - Edifício Cautário - 3º Andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho - RO			76.801-976
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:
JOSÉ HELIO CYSNEIROS PACHÁ			485.337.934-72
RG/ORGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:		
827654 SSP/RO	Secretário de Estado		
ENDEREÇO:			CEP:
Av. Farquar nº 2986, Complexo Rio Madeira - Curvo 02 - Edifício Cautário - 3º Andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho - RO			76.801-976
ORGÃO EXECUTOR		C.N.P.J.	E.A.
Polícia Militar do Estado de Rondônia.		04.562.872/0001-02	Estadual
ENDEREÇO:			CEP:
Avenida Tiradentes, Nº 3360, Bairro Embratel.			76.820-882
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:
ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS ALMEIDA			765.836.004-04
RG/ORGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:		
31.050-64 SSP/RS	Comandante Geral da PMRO		
ENDEREÇO:			CEP:
Avenida Tiradentes, Nº 3360, Bairro Embratel.			76.820-882

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO	TEMPO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TERMINO
O presente CONVÊNIO tem por objeto a delegação de competência à Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), para desempenho das atividades de fiscalização, autuação de medidas administrativa no âmbito do Município de Porto Velho, relativas às infrações ocorridas no trânsito, de acordo com os artigos 23, inciso III; 24, inciso IV; 256; 269 e 280, §4º, todos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação correlata.	Data da Assinatura	07/2021

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Tem como objeto o desempenho das atividades de fiscalização de trânsito, autuação das infrações e adoções de medidas administrativas, a serem executadas por Policiais Militares, nos limites do Município de Porto Velho, RO, atuando como agentes do órgão executivo municipal de trânsito, concomitantemente com os demais agentes municipais credenciados, de acordo com os artigos 23, inciso III; 24, inciso IV; 256; 269 e 280, §4º, todos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação correlata.

A fiscalização de trânsito tem como base a manutenção da lei, da ordem, da fluidez e segurança no trânsito no Município de Porto Velho. Buscando a coibição do desrespeito à sinalização, aos pedestres, aos limites de velocidade; estacionamentos e paradas irregulares, manobras imprudentes e tantos outros comportamentos contrários às normas de circulação e conduta que colocam em risco a segurança no trânsito, tornando-se inseguro e perigoso.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

A meta a ser atingida é a atuação em toda circunscrição do Município de Porto Velho, RO (zona rural ou zona urbana), e Distritos adjacentes. Ademais ao que prescreve a Portaria DENATRAN nº 59/2007, no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas de trânsito aplicáveis, referentes a PARADA, CIRCULAÇÃO e ESTACIONAMENTO.

5. PROGRAMA DE EXECUÇÃO:

A Polícia Militar passará relatório mensal das atividades realizadas a CONCEDENTE, contendo necessariamente, o quantitativo de autos de infrações lavrados, além de outras atividades de orientação e organização de trânsito (interdição de vias - exemplo: acidentes).

6. PLANO DE APLICAÇÃO

O presente Convênio contempla repasse de recurso financeiro entre partícipes, correndo por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Velho a este Órgão Policial Militar, sendo que este Órgão como contrapartida realizará atividades de fiscalização de trânsito conforme Item 2. A execução está em conformidade com o que prescreve nas cláusulas assumidas neste instrumento e caso ocorra poderá fazê-lo em eventuais termos aditivos.

7. UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA MOBILE/SYS AIT

A utilização dos equipamentos tecnológicos Tablets ou Smartphones pertencentes ao acervo do Batalhão de Polícia Militar de Trânsito pelos Agentes da Autoridade de Trânsito da SEMTRAN dará conforme os seguintes requisitos:

- Ficarão disponíveis para o uso dos Agentes da Autoridade de Trânsito da SEMTRAN 30 (trinta) unidades de aparelhos Tablets ou Smartphones pertencentes ao acervo de bens do Batalhão de Polícia de Trânsito - BPTran.
- Os equipamentos ficarão armazenados na Reserva de Armamento do Batalhão de Polícia de Trânsito, onde ocorrerá as devidas manutenções, recarregamento de baterias e guarda destes aparelhos.
- Os Agentes de Trânsito da SEMTRAN que estiverem de serviço conforme escala da SEMTRAN se deslocarão até o Batalhão de Polícia de Trânsito no início do seu turno de trabalho e retirarão os equipamentos necessários para a consecução do serviço na Reserva de Armamento, assinando livro de controle de cautela dos bens e ao final do seu turno de serviço farão a devolução dos equipamentos no Batalhão de Trânsito.

A Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte - SEMTRAN disponibilizará os dados necessários (nomes e matrículas) dos Agentes Municipais de Trânsito para o Batalhão de Polícia de Trânsito - BPTran que ficarão aptos a cautelarem e utilizarem os equipamentos Tablets ou Smartphone.

8. CRONOGRAMA DE REPASSE DE VALORES/SERVIÇO PELO CONVENIENTE

O repasse será feito em uma única parcela no valor de R\$ 500,000,00 (quinhentos mil reais) até 90 (noventa) dias após a publicação do termo.

9. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos poderão ser aplicados conforme a necessidade da Polícia Militar, desde de que suas aquisições e contratações obedeçam os procedimentos administrativos ditados pela Lei de Licitações 8.666/1993.

10. RELAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS/VALORES

Os serviços a serem realizados serão estritamente os concernentes ao objeto do CONVENIO, ao passo que os valores a serem repassados pelo Município de Porto Velho estão discriminados e o uso de tais recursos são de exclusiva responsabilidade da Polícia Militar do Estado de Rondônia o qual deverá ser empregado para os fins de atendimento do presente CONVENIO.

11. ASSINATURA

Aprovação do CONVENIENTE:

ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS ALMEIDA - CEL PM
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Comandante do Batalhão EXECUTOR:



Luís Carlos
LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GÁRII ALDI - MAJ PM
COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO

Aprovação do CONCEDENTE:

Nilton
NILTON GONÇALVES KISNER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN

Porto Velho/RO, de maio de 2020.

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF nº

RG nº

NOME:

CPF nº

RG nº





Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

TERMO

CONVÊNIO Nº 144/PGE-2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, DE UM LADO, E DE OUTRO O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, COM A INTERVENIÊNCIA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.672/0001-25, com sede na Rua Dois de Abril, nº 1701, bairro Urupá, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, MARCITO APARECIDO PINTO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Nº 447630 SSP/RO, CPF Nº 325.545832-34, por intermédio da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - AMT**, neste ato representado pelo Presidente Senhor **ALEX MARCOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 28.516.734-0 SSP/SP e CPF nº 195.206.448-14, neste ato denominada **CONCEDENTE**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita sob o CNPJ nº 04.793.055/0001-57, localizada na Avenida Farquar nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo - 02 Edifício Cautário - 3º andar, Pedrinhas, Porto Velho/RO, doravante denominada **SESDEC/RO**, neste ato representada por seu secretário, o Senhor **JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ**, portador do RG nº 827654 SSP/RO e CPF nº 485.337.934-72, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, neste ato representada pelo Comandante Geral Senhor **ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS ALMEIDA - CEL PM**, brasileiro, casado e designado pelo Decreto de 03.06.2020, portador do RG nº 3105064 SSP/PE e CPF nº 765.839.004-04, residente e domiciliado nesta capital, mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir: doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se os partícipes, naquilo que couber às normas da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97/STN, das Leis Federais nºs 8.666/93 e 9.503/97, das Resoluções e Diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e, em especial, as oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **delegação de competência**, da Autoridade Municipal de Trânsito com circunscrição sobre as vias da Cidade de Ji-Paraná à Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), através do **2º Batalhão de Polícia Militar - 2ºBPM**, para desempenho das atividades de fiscalização de trânsito, autuação das infrações de trânsito e adoção de medidas administrativas, no âmbito da circunscrição territorial do Município de Ji-Paraná/RO, conforme os artigos 23, inciso III; 24, inciso IV; 256; 269 e 280, §4º, todos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação correlata, e conforme Plano de Trabalho em Anexo.

1.2. O Convênio não exime o Município das responsabilidades próprias a si conferidas nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), igualmente não transfere as obrigações próprias do Município àquelas executadas pelo presente convênio à Polícia Militar do Estado de Rondônia.

1.3. A presente delegação de competência, atendendo os artigos supracitados do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), é o objeto central de efetiva fiscalização de trânsito com fins de garantia da segurança viária e efetiva intervenção do Poder Público com circunscrição sob a via municipal, estando a atividade deste convênio em perfeita obediência aos artigos supracitados quanto ao Poder de Polícia, Fé Pública e Atos Administrativos a serem adotados no trânsito municipal, o qual será acompanhado e aferido através de relatório das atividades a serem prestadas pela Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), através do 2º Batalhão de Polícia Militar – 2º BPM.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS REPASSES

2.1. O valor do presente convênio será de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, a ser repassado a Polícia Militar, em conta específica ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM, em **04 (quatro) parcelas**, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso.

PARCELA	VALOR (R\$)	DATA DO REPASSE
1ª	R\$ 30.000,00	90 dias após a assinatura
2ª	R\$ 30.000,00	180 dias após a assinatura
3ª	R\$ 30.000,00	270 dias após a assinatura
4ª	R\$ 30.000,00	360 dias após a assinatura



2.2. O valor repassado através deste Convênio deverá ter a efetiva prestação de contas através dos trabalhos executados de fiscalização de trânsito nos termos da delegação de competência oportunamente concedida, em especial, através de relatórios de atividades de fiscalização de trânsito, onde deverá conter, necessariamente, o quantitativo de autos de infração lavrados, além das outras atividades de orientação e organização de trânsito (interdição de vias – exemplo: acidentes, fiscalizações de trânsito ao transporte público, transporte privado individual de passageiros, etc), oportunamente realizadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os valores na CLÁUSULA SEGUNDA serão destinados a atender as necessidades da execução deste Convênio e serão repassados ao **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA – FUMRESPOM**. Criado por intermédio da Lei complementar nº 365 de 06/02/2007, Regulamentada pelo Decreto nº 13.155 de 18/09/2007, através de transferência financeira bancária na seguinte conta Convênio:

Banco: 001, Banco do Brasil
Agência: 2757-X
Conta Corrente Número: 10.586-4
CNPJ Nº: 09.235.305/0001-57
Unidade Orçamentária: 15015

3.2. As despesas decorrentes com a aquisição dos materiais e dos serviços previstos no plano de trabalho serão consignadas no orçamento do **Fundo Municipal de Trânsito**, e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Unidade Gestora: 21 - Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná
Unidade Orçamentária: 02 - Poder Executivo
Projeto Atividade: 26.451.0006.2035.0000 - Gerenciamento de Trânsito e Transporte
Elemento de Despesas: 3.3.30.41.00 - Contribuições
Ficha: 1293

3.3. A destinação e emprego destes recursos é de responsabilidade da Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), uma vez que o serviço a ser executado através da presente delegação de competência independe de qualquer investimento ou condição da Polícia Militar de Rondônia ou do Município de Ji-Paraná através da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes - AMT.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Para conservação dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, passam a constituir compromissos dos partícipes:

I - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – CONCEDENTE

- 
- a)** Disponibilizar para a Polícia Militar, RO, todos os formulários necessários à execução dos trabalhos de fiscalização, para realização de autuação e adoção de medidas administrativas, controlando sua distribuição para os agentes de trânsito que atuarem na fiscalização;
 - b)** Manter com o partícipe, ampla e irrestrita comunicação sobre o andamento do objeto deste Convênio, indicando o seu estado e progresso, assim como comunicando eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
 - c)** Disponibilizar à PMRO - 2º BPM todos os formulários, material didático, contendo coletânea de toda legislação de trânsito em vigor, de forma a manter o contingente policial com conhecimentos específicos atualizados e necessários à execução dos trabalhos de fiscalização, autuação e adoção de medidas administrativas voltadas para o trânsito, bem como qualificação e aperfeiçoamento dos policiais militares através de cursos e estágios promovidos pela CONCEDENTE, quando houver;
 - d)** Orientar a CONVENIENTE sobre qualquer situação detectada que fuja ao escopo desse Convênio, ao estipulado no Plano de Trabalho, a legislação vigente, bem como cobrar solução;
 - e)** Manter livre acesso ao Gestor do convênio, para qualquer tempo e lugar fiscalizar todos os fatos relacionados direta e indiretamente com o CONVÊNIO as repartições onde se ocorrerá os trâmites deste convênio, assim como, acompanhar todas as fases dos pedidos realizados pela CONVENIENTE; e,
 - f)** Acompanhar, avaliar e gerenciar a execução do objeto deste Convênio.

II - OBRIGAÇÕES DO ESTADO – CONVENIENTE:

Compete a Polícia Militar:

- a)** Executar a fiscalização de trânsito através do efetivo policial do serviço ordinário do 2º Batalhão de Polícia Militar – 2º BPM, da cidade de Ji-Paraná e efetivo ordinário das demais Organizações Policiais Militares autorizadas pela Coordenadoria Regional de Policiamento II, CRP-II, conforme o Plano de Trabalho e no prescreve na Cláusula Primeira desta Minuta;
- b)** Autuar e adotar medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), referente às infrações de trânsito de competência do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, concomitantemente com os demais agentes municipais credenciados. Tendo como objetivo preservar, manter a ordem, segurança e fluidez do trânsito;
- c)** Manter um contingente policial credenciado no Município, para o cumprimento deste Convênio. Atribuição, esta, de responsabilidade do Gestor Operacional;
- d)** Prestar contas perante a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, através do 2º Batalhão de Polícia Militar, dos autos de infrações lavrados e das demais administrativas executadas até 05 (cinco) dias após sua lavratura;
- e)** Encaminhar, mensalmente ao Gestor Operacional ao Gestor Administrativo e ao Gestor do Município, o relatório mensal das atividades operacionais executadas no período com as informações estabelecidas no Plano de Trabalho, atribuição esta, de responsabilidade do 2º Batalhão de Polícia Militar - 2º BPM.
- f)** Informar à Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania a prática de qualquer irregularidade cometida na execução do presente convênio. Atribuição esta de responsabilidade do Gestor administrativo;
- g)** Elaborar e encaminhar relatório ao gestor do Município com prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Município como contrapartida do Convênio. Atribuição esta, do Gestor Administrativo;
- h)** Fiscalizar e orientar para o fiel cumprimento deste Convênio. Atribuição esta, de responsabilidade do Gestor Operacional;
- i)** Disponibilizar todos os outros instrumentos e/ou equipamentos necessários à fiscalização de trânsito objeto deste Convênio;
- j)** Acompanhar e avaliar a execução do objetivo deste Convênio;

k) Em operação de fiscalização de Trânsito e blitz deverá participar no mínimo 01 (uma) guarnição Policial Militar, sendo informado com mínimo de antecedência de 24 horas, visando prevenir ocorrências policiais, bem como garantindo a segurança dos agentes municipal de trânsito; e,

l) Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada à participação do Estado de Rondônia, por sua Secretaria de Segurança Defesa e Cidadania – SESDEC e do Município de Ji-Paraná, através da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes - AMT, obedecidos os padrões estipulados por esta, ficando vedada utilização de nomes, símbolos ou imagens caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores no termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que sua forma e o teor tenham sido previamente aprovados pelo representantes do Estado e da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes - AMT.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. No âmbito da Polícia Militar atuarão como:

- Gestor Operacional - a Coordenadoria Regional de Policiamento II;
- Gestor Administrativo - a Coordenadoria Administrativa com apoio do 2º BPM;
- Gestor Financeiro - o FUMRESPOM.

5.2. No âmbito do Município de Ji-Paraná, atuará como Gestor do Presente Convênio a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes – AMT através de seu presidente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Os recursos financeiros serão de responsabilidade integral da Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), a qual destinará exclusivamente para o custeio do 2º Batalhão de Polícia Militar e das Unidades Operacionais que atuarem na fiscalização, objeto deste Convênio, desde de que obedecidos os procedimentos administrativos ditados pela lei de Licitações 8.666/1993.

6.2. O valor repassado através deste Convênio deverá ter a efetiva prestação de contas através dos trabalhos executados de fiscalização de trânsito nos termos da delegação de competência oportunamente concedida, em especial, através de relatórios de atividades de fiscalização de trânsito, onde deverá conter, necessariamente, o quantitativo de autos de infração lavrados, além das outras atividades de orientação e organização de trânsito (interdição de vias – exemplo: acidentes, fiscalizações de trânsito ao transporte público, aplicativos de transporte particular de passageiros, etc), oportunamente realizadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo conveniência e interesse comum dos partícipes, lavrando-se previamente Termo Aditivo, prorrogável na forma do Art. 57, inciso IV da lei 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade dos partícipes, descumprimento das normas estabelecidas ou superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

8.2. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente convênio será dirimida segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos dos convenientes, sem prejuízo da prevalência do interesse público, e sempre que possível por intermédio de acordo entre os partícipes, tudo devidamente registrado mediante termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO



9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ji-Paraná para dirimir dúvidas as questões decorrentes deste Convênio que não puderem ser solucionadas na via administrativa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM, por conta do Município e no Diário Oficial do Estado – DOE, por conta do Estado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS

11.1 Aplica-se a este Convênio, no que couber e não for conflitante, a Lei Federal n. 8.666/93, a Lei Estadual n. 3.307, de 19 de dezembro de 2013, as suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no bojo dos autos nº 0021.029136/2020-13, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Termo de Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

José Hélio Cysneiro Pachá

Secretário de Segurança Defesa e Cidadania

Alexandre Luís de Freitas Almeida

Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia

Marcito Aparecido Pinto

Prefeito do Município de Ji-Paraná

Alex Marcos da Silva

Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito de Ji-Paraná/RO



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a)**, em 03/08/2020, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA, Secretário(a)**, em 03/08/2020, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LUIS DE FREITAS ALMEIDA, Comandante-Geral da PMRO**, em 04/08/2020, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX MARCOS DA SILVA, Usuário Externo**, em 06/08/2020, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcito Aparecido Pinto, Usuário Externo**, em 11/08/2020, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0012641574** e o código CRC **2BD13051**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0021.029136/2020-13

SEI nº 0012641574





Polícia Militar - PM

PLANO DE TRABALHO

ANEXO AO CONVÊNIO Nº /PGM/2020.

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO CONVENIENTE Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	C.N.P.J. 04.092.672/0001-25	E.A. Municipal
ENDEREÇO: Av. Dois de Abril, nº 1701, bairro Urupá, Ji-paraná – RO.		CEP: 76.961-030
NOME DO RESPONSÁVEL: Marcito Aparecido Pinto		CPF: 325.545.832-34
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 447630 SESP RO	CARGO: Prefeito do Município de Ji-Paraná/RO	
ENDEREÇO: Av. Lago Azul, S/N, Cond. Espelho D'água, Ji-paraná – RO.		CEP: 76.904-301

ÓRGÃO INTERVENIENTE PELA PREFEITURA Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes - AMT	C.N.P.J. 23.986.229/0001-42	E.A. Estadual
ENDEREÇO: Av. Brasil, nº 2111, bairro Nova Brasília, Ji-paraná – RO.		CEP: 76.908-617
NOME DO RESPONSÁVEL: ALEX MARCOS DA SILVA		CPF: 195.206.448-14
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 28.516.734-0 SSP/SP	CARGO: Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes	
ENDEREÇO: Av. Brasil, nº 2111, bairro Nova Brasília, Ji-paraná – RO.		CEP: 76.908-617

ÓRGÃO INTERVENIENTE PELO ESTADO Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.	C.N.P.J. 04.793.055/0001-57	E.A. Estadual
ENDEREÇO: Av. Farquar nº 2986, Complexo Rio Madeira – Curvo 02 – Edifício Cautário – 3º Andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho – RO.		CEP: 76.801-976
NOME DO RESPONSÁVEL: José Hélio Cysneiro Pachá		CPF: 485.337.934-72
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 827.654/SSP-PB	CARGO: Secretário de Estado	
ENDEREÇO: Av. Farquar nº 2986, Complexo Rio Madeira – Curvo 02 – Edifício Cautário – 3º Andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho – RO		CEP: 76.801-976

ÓRGÃO EXECUTOR Polícia Militar do Estado de Rondônia.	C.N.P.J. 04.562.872/0001-02	E.A. Estadual
ENDEREÇO: Avenida Tiradentes, Nº 3360, Bairro Embratel.	CEP: 76.820-882	
NOME DO RESPONSÁVEL: Alexandre Luís de Freitas Almeida - Coronel PM	CPF: 765.839.004-04	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3105064 SSP/PE	CARGO: Comandante Geral da PMRO	
ENDEREÇO: Avenida Tiradentes, Nº 3360, Bairro Embratel.	CEP: 76.820-882	



2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO	a. TEMPO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
O presente CONVÊNIO tem por objeto a delegação de competência à Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO) para desempenho das atividades de fiscalização, autuação de medidas administrativa no âmbito do Município de Ji-Paraná, apoio na fiscalização do transporte público e no transporte privado individual de passageiros relativas às infrações ocorridas no trânsito, de acordo com os artigos 23, inciso III; 24, inciso IV; 256; 269 e 280, §4º, todos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação correlata.	Data da Assinatura	12 meses

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Tem como objeto o desempenho das atividades de fiscalização de trânsito, autuação das infrações e adoções de medidas administrativas, a ser executadas por Policiais Militares, nos limites do Município de Ji-Paraná/RO, atuando como agentes do órgão executivo municipal de trânsito, concomitantemente com os demais agentes municipais credenciados, de acordo com os artigos 23, inciso III; 24, inciso IV; 256; 269 e 280, § 4º, todos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação correlata. A fiscalização de trânsito tem como base a manutenção da lei, da ordem, da fluidez e segurança no trânsito no Município de Ji-Paraná. Buscando a coibição do desrespeito à sinalização, aos pedestres, aos limites de velocidade; estacionamentos e paradas irregulares; manobras imprudentes e tantos outros comportamentos contrários às normas de circulação e conduta que colocam em risco a segurança no trânsito, tornando-se inseguro e perigoso.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

A meta a ser atingida é a atuação em toda circunscrição do Município de Ji-Paraná-RO, (zona rural ou zona urbana), e Distritos adjacentes. Ademais ao que prescreve no Código de Trânsito Brasileiro no tocante a PARADA, CIRCULAÇÃO, ESTACIONAMENTO e APOIO A FISCALIZAÇÃO NO TRANSPORTE PÚBLICO E TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS.

5. PROGRAMA DE EXECUÇÃO

Será confeccionado relatório mensal pela Polícia Militar de Rondônia, contendo informações operacionais e deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte:

- Coordenador Administrativo - PM – (Gestor Administrativo)
- Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade – (Gestora Fiscal e Administrava)
- FUMRESPOM - (Gestor Financeiro)

O relatório deverá conter as seguintes informações: números de autuações, as medidas administrativas, operações realizadas contendo data, hora e local, número de veículos abordados/fiscalizados e efetivo empregado.

O gestor Financeiro deverá elaborar relatório semestral e encaminhar a gestora do município, com a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros repassados pelo município conforme norteia o Convênio.

6. PLANO DE APLICAÇÃO

O presente convênio contempla repasse de recurso financeiro entre partícipes, correndo por conta do orçamento da prefeitura a este órgão policial militar, sendo que este órgão como contrapartida realizará atividades de fiscalização de trânsito conforme Item 2. Que a execução está em conformidade com o que prescreve nas cláusulas assumidas neste instrumento e caso ocorra poderá fazê-lo em eventuais termos aditivos.

**7. CRONOGRAMA DE REPASSE DE VALORES/SERVIÇO PELO CONVENIENTE**

O presente convênio contempla repasse de recurso financeiro entre partícipes, correndo por conta do orçamento da prefeitura a este órgão policial militar, sendo que este órgão como contrapartida realizará atividades de fiscalização de trânsito conforme Item 2. Que a execução está em conformidade com o que prescreve nas cláusulas assumidas neste instrumento e caso ocorra poderá fazê-lo em eventuais termos aditivos.

Ano: **2020/2021**

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
-	-	-	-	-	-	-
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
-	-	-	-	R\$ 30.000,00	-	-
META	JANEIRO/2021	FEVEREIRO/2021	MARÇO/2021	ABRIL/2021	MAIO/2021	JUNHO/2021
-	R\$ 30.000,00	-	-	R\$ 30.000,00	-	-
META	JULHO/2021	AGOSTO/2021	SETEMBRO/2021	OUTUBRO/2021	NOVEMBRO/2021	DEZEMBRO/2021
-	R\$ 30.000,00	-	-	-	-	-

Obs: datas meramente ilustrativas.

8. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos poderão ser aplicados conforme a necessidade da Polícia Militar, desde de que suas aquisições e contratações obedeçam os procedimentos administrativos ditados pela lei de Licitações 8.666/1993.

9. RELAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS/VALORES

Os serviços a serem realizados serão estritamente os concernentes ao objeto do CONVÊNIO, ao passo que os valores a serem repassados pelo Município de Ji-Paraná estão discriminados e, o uso de tais recursos são de exclusiva responsabilidade da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o qual deverá ser empregado para os fins de atendimento do presente CONVÊNIO.

10. APROVAÇÃO DO PROPONENTE:

YURI FROTA RIBEIRO SALES – MAJ PM
Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar

11. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

ALEX MARCOS DA SILVA
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes -AMT



Documento assinado eletronicamente por **Zenilton Dossimo Ferreira, Cabo**, em 25/06/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX MARCOS DA SILVA, Usuário Externo**, em 02/07/2020, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Frota Ribeiro Sales, Major**, em 06/07/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0012165989** e o código CRC **FF176DA4**.

Referência: Caso responda este(a) Plano de Trabalho, indicar expressamente o Processo nº 0021.029136/2020-13

SEI nº 0012165989





Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

TERMO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 127/PGE-2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC, VISANDO A GUARDA DE ARMAS DE FOGO, MUNIÇÕES E INSUMOS PROVENIENTES DOS FÓRUNS DO ESTADO DE RONDÔNIA, NOS QUARTÉIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 04.293.700/0001-72, neste ato denominado TJRO, por intermédio de seu Presidente, **Desembargador WALTER WALTEMBERG SILVA JÚNIOR**, RG n. 1100193 SSP/RO e CPF n. 236.894.206-87, doravante denominando **CONCEDENTE**; a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - PMRO**, com sede na Av. Tiradentes, 3360, Embratel, inscrita no CNPJ sob o nº 04.562.872/0001-02, neste ato denominado PMRO, por intermédio do seu Comandante Geral, o **CORONEL PM MAURO RONALDO FLÔRES CORREA**, portador do RG n. 7035486419 SSP/RS e CPF n.º 485.111.370-68, com fundamento no princípio contido no parágrafo único, do art. 23, da Constituição da República Federativa do Brasil, doravante denominado **CONVENIENTE**; e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, com sede na Av. Farquar nº2986, Complexo Rio Madeira, Curvo -02 Edifício Cautário – 3º andar, Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP: 76.801-976, representada pelo **Secretário de Estado JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ**, RG: 827654 SSP/RO, CPF: 485.337.934-72, doravante denominada **INTERVENIENTE**.

Considerando que o Poder Judiciário Estadual não dispõe, em sua estrutura física, de imóveis em condições de guardar as armas e munições apreendidas em inquéritos policiais, processos ou procedimentos criminais, com toda a segurança indispensável a essa finalidade, tornando os fóruns, desse modo, alvos fáceis para as ações delinquentes voltadas para o roubo desses artefatos, como já acontecera antes;

Considerando, por sua vez, que ao Estado compete, por meio da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, a adoção de todas as medidas de segurança destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

Considerando ainda que as ações de segurança pública destinam-se a proteger a própria ordem social e os bens jurídicos mais importantes para o indivíduo, quais sejam: a vida, saúde, incolumidade física, patrimônio, entre outros, daí porque é dever do Estado e direito de todos; e

Considerando, por fim, que há mútuo interesse dos órgãos partícipes em propiciar maior segurança à população, com a implementação de medidas de natureza administrativas e judiciais que reduzam os riscos das armas e munições de crime apreendidas em inquéritos policiais, processos ou procedimentos criminais, caírem em mãos de delinquentes, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços visando à guarda de armas de fogo, munições e insumos provenientes dos Fóruns do Estado de Rondônia, nos quartéis da PMRO, em locais definidos pelo Comando da Corporação para resguardo das mesmas enquanto as ações penais não forem julgadas ou enquanto aguarda-se o transporte para destruição junto a 17ª Brigada de Infantaria de Selva.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

2.1 Compete conjuntamente aos partícipes:

I - Promover a maior integração possível entre todos os órgãos envolvidos direta e indiretamente na execução das ações objeto do presente do Convênio;

II - Patrocinar a realização de tantas reuniões quanto forem necessárias à perfeita implementação das ações e medidas a serem alcançadas com a celebração deste instrumento;

III - Buscar o constante aprimoramento das ações e medidas a serem executadas por cada um dos órgãos participantes, visando à otimização dos recursos empregados na presente solução;

IV - Adotar soluções técnico-administrativas que visem assegurar celeridade, segurança e eficiência nas informações a serem utilizadas na consecução dos fins ora pretendidos;

V - Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total do presente Convênio é de **R\$ 1.903.147,43 (hum milhão, novecentos e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos)**, cujo repasse dos recursos financeiros será realizado pelo TJRO à PMRO, conforme especificação a seguir:



PARCELA	VALOR	MÊS	ANO
1ª	R\$ 800,000,00	Outubro	2019
2ª	R\$ 1.103.147,43	Fevereiro	2020

3.1.1 O repasse dos recursos financeiros será realizado em conta específica do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar - FUMRESPOM, criado por intermédio da Lei Complementar n. 365 de 06/02/2007, regulamentada pelo Decreto n. 13.155 de 18/09/2007, abaixo descrita:

Banco: 001 – Banco do Brasil

Agência: 2757-X

Conta Corrente: 10.565-1

CNPJ: 09.235.305/0001-57

Unidade Orçamentária: 15015

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente deste Convênio, no exercício de 2019, será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária: 03011 Funcional Programática n. 02122207322230000, Nota de Empenho: 2019NE01088.

4.2 A despesa dos exercícios posteriores será coberta com recursos específicos consignados no orçamento do TJRO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos financeiros serão destinados à atender a estruturação e ampliação dos materiais da PMRO para os serviços executados, de forma permanente - guarda de arma de fogo, munições e insumos - que engloba um ato de múltiplas ações para execução de determinado fim, bem como, todo e qualquer ato relacionado para execução do objeto deste Convênio.

5.2 Os recursos financeiros deverão ser mantidos e geridos em conta bancária específica e exclusiva deste Convênio e somente podem ser utilizados para pagamento de despesas que constam no Plano de Trabalho (Anexo I) ou para aplicação no mercado financeiro, atendidas as condições previstas no art. 116, §§ 4º e 5º, da Lei n. 8.666/93:

5.3 Durante a aplicação dos recursos financeiros deve-se observar ainda que:

I - Os pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de respectiva titularidade, facultada a dispensa deste procedimento, por ato do Presidente do TJRO, devendo a PMRO identificar o destinatário da despesa;

II- É vedado realizar despesa em data anterior à vigência deste Convênio, bem como efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio;

III - A aquisição de produtos e a contratação de serviços, constante do Plano de Trabalho (Anexo I), deverão seguir a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto;

IV- É obrigatório o uso da modalidade pregão, sendo utilizada, preferencialmente, a sua forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns. Contudo, a inviabilidade da sua utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da PMRO.



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAL E FINAL

6.1 A prestação de contas terá por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, o alcance das metas previstas e a aplicação dos recursos financeiros, conforme consta no Plano de Trabalho (Anexo I).

6.2 A prestação de contas parcial, tem por objetivo o acompanhamento da execução deste Convênio, durante a sua vigência, e deve ser apresentada pela PMRO até o dia 31 de janeiro de cada ano, em relação aos recursos financeiros aplicados no exercício anterior e será composta, no mínimo, pelos seguintes documentos:

I - Cópia integral do procedimento licitatório ou de contratação direta levado à feito para contratação do fornecedor ou executor do objeto;

II - Empenho das despesas;

III - Contratos ou instrumentos congêneres firmados;

IV - Comprovantes fiscais da contratação;

V - Termos de recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

VI - Nota de lançamento ou documento equivalente que comprove a liquidação da despesa;

VII - Ordem bancária ou outro documento que comprove o pagamento da despesa;

VIII - Comprovante de aplicação do saldo deste Convênio enquanto não utilizado e de que essa receita foi utilizada para a consecução do objeto deste Convênio;

IX - Extrato bancário completo da conta corrente deste Convênio;

X - Relatório da execução físico financeira, conforme Anexo III deste Convênio;

XI - Relatório da Execução da Receita e da Despesa, conforme Anexo II deste Convênio;

XII - Relação de pagamento, conforme Anexo IV deste Convênio;

XIII - Relação de Bens, conforme Anexo V deste Convênio; e

XII - Outros documentos considerados importantes à prestação de contas.

6.3 A prestação de contas final, produto da consolidação das prestações de contas parciais, será objeto de apreciação do Presidente do TJRO, e deve ser apresentada pela PMRO no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações/documentos:

I - Comprovante de recolhimento do Saldo em favor do TJRO: demonstra a devolução das receitas não aplicadas pela PMRO, incluídos os rendimentos da aplicação financeira, após deduzidas as despesas realizadas na execução deste Convênio.

II - Extrato da Conta Bancária: do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;

III - Relatório de Cumprimento do Objeto: descreve as ações programadas e executadas e os benefícios alcançados, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos. As ações executadas devem estar de acordo com as programadas. Os benefícios alcançados devem guardar coerência com os objetivos do convênio.

IV - Relatório de execução físico financeira - Anexo II deste Convênio;

V - Relação de pagamentos efetuados - Anexo IV deste Convênio;

VI - Relação de bens - Anexo V deste Convênio;

VII - Declaração de Guarda e Conservação de Documentos Contábeis, conforme subitem 9.1, X, deste Convênio;

VIII - Relatório da Execução da Receita e da Despesa - Anexo III deste Convênio; e

IX - Outros documentos considerados importantes à prestação de contas.

6.3.1 A prestação de contas será analisada pelo TJRO no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do seu recebimento, podendo ser prorrogado pelo Presidente do TJRO.

6.4 A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela ASMIL que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I- Técnico: quanto a execução física e atingimento dos objetivos deste Convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução deste Convênio; e

II - Financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos deste Convênio, envolvendo a legalidade dos gastos.

6.4.1 Após análise e avaliação da prestação de contas parcial, a ASMIL deverá acostar aos autos parecer a respeito. Em caso de irregularidade e/ou pendências, deverá notificar a PMRO acerca do apontamento e conceder prazo razoável para a sua regularização. Caso não seja saneado, deverá comunicar o fato ao Presidente do TJRO.

6.4.2 Após análise e avaliação da prestação de contas final, a ASMIL deverá acostar aos autos parecer a respeito e submeter ao Presidente do TJRO para pronunciamento quanto à regularidade ou não, da aplicação dos gastos. As impropriedades detectadas após a análise documental, podem resultar em rejeição das contas e instauração de Tomada de Contas Especial.

6.5 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido nos subitens 6.1 e 6.4 deste Convênio, o TJRO estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação. Se ao término desse prazo a PMRO não apresentar a prestação de Contas, o Assessor Militar, decorridos 5 (cinco) dias da notificação prévia à PMRO acerca da sua mora, registrará a omissão do dever de prestar contas nos respectivos autos e comunicará o fato ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia para adoção das medidas legais cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao TJRO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Presidente do TJRO.

7.1.1 Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório constar nos autos as informações referentes aos valores devolvidos e os motivos que deram causa à referida devolução, por parte daquele que deu causa, TJRO e/ou PMRO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1 O Gestor deste Convênio, por parte do TJRO, é o Assessor Militar Vanderley Cista, CPF: 649.280.040-00, podendo ser localizado no endereço Rua Paulo Freire, nº 4909 - Bairro Flodoaldo Pontes Pinto - residencial Fabiane, telefone (69) 99339-5646, que ficará responsável pelo acompanhamento das ações do Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I).

8.2 O Gestor deste Convênio, por parte da PMRO, é **MAURO RONALDO FLÔRES CORREA**, Comandante-Geral da Polícia Militar, podendo ser localizado no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, sediado na Av. Tiradentes, 3360, Embratel, Proto Velho, Rondônia, que ficará responsável pela execução de todas as atividades relacionadas no Plano de Trabalho (Anexo I) e pelas prestações de contas necessárias.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICÍPIES

9.1 Compete à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

I - Disponibilizar, após a assinatura deste Convênio, notadamente dentro das Unidades da PMRO existentes nos municípios, local específico para o recebimento, guarda e armazenamento das armas, munições e insumos de crime apreendidas em processos ou procedimentos criminais. A definição da Organização Policial Militar que receberá os armamentos, munições e insumos, será a cargo do Comando da Corporação.

II - Assegurar que todas as armas, munições e insumos recebidas e entregues às respectivas Unidades da PMRO não sejam, em hipótese alguma, enquanto estiverem sob sua responsabilidade, utilizadas para nenhum fim;

III - garantir para que sempre que for solicitado pelo Juízo, a (s) arma (s), munição (ões) ou insumo (s) apreendido (s) sejam apresentadas (s) na respectiva Secretaria do Fórum correspondente, realizando-se os registros de saída de armas, em livro ou controle específico;



IV - Ter plena ciência de que a devolução/destinação a destruição da (s) arma (s), munição (ões) ou insumos (s) e, guarda na Organização da PMRO, somente poderá ocorrer mediante exibição de ofício expedido pelo Juízo correspondente e entregue a servidor do TJRO ou da ASMIL, previamente identificados;

V - Adotar as medidas que forem necessárias para que todas as armas, munições ou insumos encaminhadas às correspondentes Unidades da PMRO sejam organizadas, individualizadas e etiquetadas, visando facilitar eventuais consultas;

VI - Guardar as armas, de modo a serem devolvidas quando solicitadas;

VII - Adotar as medidas de segurança de acordo com as normas vigentes na PMRO, para a guarda das armas, munições e insumos advindos dos fóruns, adotando procedimentos internos julgados cabíveis.

VIII - Adotar os procedimentos administrativos e legais necessários e suficientes à contratação de serviços ou aquisição de bens, conforme consta no Plano de Trabalho (Anexo I), com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como emitir empenho, assinar contrato, certificar nota fiscal, liquidar e pagar a despesa, dentre outras obrigações.

IX - Apresentar a prestação de contas, conforme convencionado neste Convênio.

X - Manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.2 Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

I - Realizar o repasse dos recursos financeiros conforme cronograma do Plano de Trabalho (Anexo I).

II - Acompanhar a utilização dos recursos repassados e a execução da finalidade do Convênio;

III - Analisar os projetos/planilhas e materiais adquiridos pela PMRO;

IV - Disponibilizar o transporte e a logística necessária para a entrega das armas, munições e insumos à Unidade do Exército Brasileiro para destruição, mediante emprego de policiais militares da ASMIL;

V - Disponibilizar o pagamento de diárias aos policiais militares empregados em eventuais transportes de armas, munições e insumos, não destinadas a destruição, dos Fóruns para os quartéis da PMRO onde as mesmas estiverem guardadas e vice versa, quando houver solicitação judicial; sendo que neste caso, deverá ocorrer a solicitação prévia de 05 (cinco) dias de antecedência para que a administração possa adotar as formalidades necessárias para efetivar-se os pagamentos, observadas as regras da norma interna do TJRO sobre concessão de diárias;

VI - Ao solicitar arma (s), munição (ões) ou insumo (s) apreendido (s) a PMRO terá (24) vinte e quatro horas para entrega do material (objeto) na Secretaria do Fórum correspondente;

VII - Garantir que após o cadastramento pela Secretaria do Fórum, as armas, munições e insumos, vinculadas a processo - crime correspondente, sejam remetidas à Unidade da PMRO onde permanecerão até posterior decisão judicial quanto a destinação final;

VIII - Na remessa das armas, munições e insumos à Unidade da Polícia Militar da respectiva região, o Juiz competente comunicará o Comandante da referida Unidade da PMRO para que este providencie, o recebimento das armas, munições e insumos. No ofício deverá constar a informação quanto a finalidade da guarda: se a guarda for provisória até posterior decisão judicial ou se for para fins de envio a 17ª Brigada de Infantaria de Selva;

IX - Deverá ser encaminhado pelas Comarcas/Fóruns relatório mensal dos processos a termo que tenham arma(s), munição(ões) ou insumo (s) apreendido(s), aos devidos Batalhão(ões)/Unidade(s), para que sejam separadas e encaminhada a 17ª Brigada de Infantaria de Selva para destruição;

X - À finalidade da guarda da (s) arma (s), munição (ões) e insumo (s) deverá ser provisória até posterior decisão judicial, as arma (s), munição (ões) e insumo (s) que são recebidos para posterior envio a 17ª Brigada de Infantaria de Selva, deverão no prazo máximo de 30 (trinta dias) serem encaminhadas para destruição, conforme a Resolução nº 134, de 21/jun/11, que especifica "deverá realizar imediata destruição do armamento";

XI - No caso de armas, munições e insumos destinados à destruição junto à 17ª Brigada de Infantaria de Selva no Município de Porto Velho, com a retirada e transporte pela ASMIL na Unidade de PMRO, o juiz responsável pela respectiva Vara Criminal, deverá providenciar o preenchimento da Guia de Entrega de armas e munições - o qual deverá conter informações quanto o tipo, calibre, estado, número de série, se houver, ou indicação de que inexistente número de série. O ofício de remessa das armas a destruição deve ser assinado pelo Juiz da correspondente Vara Criminal.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

10.1 Os bens adquiridos com os recursos financeiros deste Convênio serão de propriedade da PMRO para o desempenho das atividades mencionadas no subitem 5.1 deste Convênio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Convênio terá vigência de **60 (sessenta) meses**, com início a partir da data da sua última assinatura pelos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Este Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes unilateralmente ou por inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, aplicando-se, no que couber, as demais disposições rescisórias contidas na Lei n. 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 O presente Convênio poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação deste Convênio será efetuada em extrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia e no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do seu registro na Procuradoria Geral do Estado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS

15.1 Aplica-se a este Convênio, no que couber e não for conflitante, a Lei Federal n. 8.666/93, a Lei Estadual n. 3.307, de 19 de dezembro de 2013, as suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no bojo dos autos nº 0021.443810/2018-46, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Termo de Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 15 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER LUCAS SILVA NOGUEIRA DE AGUIAR, Procurador(a)**, em 16/10/2019, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 23/10/2019, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA, Secretário(a)**, em 24/10/2019, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto



nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Ronaldo Flores Correa, Comandante-Geral da Polícia Militar**, em 24/10/2019, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Waltenberg Silva Júnior, Usuário Externo**, em 13/11/2019, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **8364054** e o código CRC **E679388D**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0021.443810/2018-46

SEI nº 8364054





Polícia Militar - PM



ADENDO

PLANO DE TRABALHO AO CONVÊNIO Nº 127/PGE/ 2019.

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO INTERVENIENTE

Razão Social: Poder Judiciário do Estado de Rondônia.		E.A.Estadual
Endereço: Rua: José camacho, nº 585, Bairro Olaria		CEP: 76801-982
Cidade: Porto Velho / UF: RO		
CNPJ: 04.293.700/0001-72		Telefone: 3217-1023
DADOS DO REPRESENTANTE		
NOME DO RESPONSÁVEL: Desemb. Walter Waltenberg Silva Júnior	RG: 1100193SSP/RO	CPF: 236.894.206-87
Cargo: Presidente do Tribunal de Justiça/RO	E-mail:	

ÓRGÃO INTERVENIENTE DO ESTADO

Razão Social: Secretaria de Estado da Segurança, defesa e Cidadania.		E.A.Estadual
Endereço: Av. Farquar nº2986, Complexo Rio Madeira, Curvo -02 Edifício Cautário – 3º andar, Pedrinhas, Porto Velho-RO		CEP: 76.801-976
Cidade: Porto Velho / UF: RO		
CNPJ:		Telefone: (69) 3216-8961
DADOS DO REPRESENTANTE		
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ	RG: 827654 SSP/RO	CPF: 485.337.934-72
Cargo: Secretário de Estado	E-mail:	

ÓRGÃO EXECUTOR DO ESTADO



Razão Social: Polícia Militar do Estado de Rondônia.		E.A. Estadual
Endereço: Av. Tiradentes, nº 3360, Embratel		CEP: 76.820-882
Cidade: Porto Velho / UF: RO		
CNPJ: 04.562.872/0001-02		Telefone: (69) 3216-8961
DADOS DO REPRESENTANTE		
NOME DO RESPONSÁVEL: MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA - Cel PM	RG: 7035486419 SSP/RS	CPF: 485.111.370-68
Cargo: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia		Email:

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	ÍNICIO	TÉRMINO
O presente CONVÊNIO nº 127/PGE-2019 tem por objeto à guarda de armas de fogo, munições e insumos provenientes dos Fóruns do Estado de Rondônia, nos quartéis da Polícia Militar do Estado de Rondônia, nos locais definidos no item 07 (sete) das metas, infracitados, para resguardo das mesmas enquanto as ações penais não forem julgadas ou enquanto aguarda-se o transporte para destruição junto à 17ª Brigada de Infantaria de Selva.	Data da assinatura.	60(sessenta) meses após assinatura.

3. JUSTIFICATIVA

Justificasse a assinatura do **CONVÊNIO nº 127/PGE-2019** em menção pela necessidade de execução do objeto, neste presente instrumento a delegação de competência à Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO) para desempenho das atividades de guarda de armas de fogo, munições e insumos apreendidas em inquéritos policiais, processos ou procedimentos criminais. Compete ao Estado, por meio da Secretária de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, a adoção de todas as medidas de segurança destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Atuação se dará nos Batalhões e Companhias Independentes, locais onde possuem reservas de armamento compatíveis para o serviço, as quais serão responsáveis pela guarda das armas de fogo, munições e insumos na localidade.

O Poder Judiciário Estadual não dispõe, em sua estrutura física, de imóveis em condições de guardar as armas e munições apreendidas em inquéritos policiais, processos ou procedimentos criminais, com toda a segurança indispensável a essa finalidade, assim como servidores técnicos para manusear e realizar guarda, tornando os fóruns, desse modo, alvos fáceis para as ações delinquentes voltadas para o roubo desses artefatos, por fim, que há mútuo interesse dos órgãos partícipes em propiciar maior segurança à população, com a implementação de medidas de natureza administrativas e judiciais que reduzam os riscos das armas e munições de crime apreendidas em inquéritos policiais, processos ou procedimentos criminais, caírem em mãos de delinquentes.

4. DAS METAS

A meta a ser atingida é a atuação na guarda das armas de fogo, munições e insumos, em local específico para as mesmas na reserva de armamento, nos Batalhões e Companhias Independentes, abaixo citados:

Comarca de Porto velho a guarda será realizada no Batalhão de Operações Especiais (BOPE), Batalhão de Policiamento de Choque (BPChoque), 1º Batalhão da Polícia Militar (1ºBPM), 5º Batalhão da Polícia Militar (5º BPM), 9º Batalhão da Polícia Militar (9ºBPM) e Divisão de Material Bélico - DMB/DAAL/PMRO.

Comarca de Ji-paraná, Ouro Preto do Oeste e Presidente Médici a guarda será realizada no 2ºBatalhão da Polícia Militar (2ºBPM);

Comarcas de Vilhena, Cerejeiras e Colorado do Oeste a guarda será realizada no 3º Batalhão da Polícia Militar (3ºBPM);

Comarcas de Cacoal, Espigão d'Oeste e Pimenta Bueno a guarda será realizada no 4º Batalhão da Polícia Militar (4º BPM);

Comarca de Guajará-mirim a guarda será realizada no 6º Batalhão da Polícia Militar (6ºBPM);

Comarca de Ariquemes a guarda será realizada no 7º Batalhão da Polícia Militar (7º BPM);

Comarca de Buritis a guarda será realizada na Companhia Independente de Policiamento - CIPo/7ºBPM;

Comarca de Jarú a guarda será realizada no 8º Batalhão da Polícia Militar (8ºBPM);

Comarca de Rolim de Moura, Nova Brasilândia e Santa Luzia d'oeste a guarda será realizada no 10º Batalhão da Polícia Militar (10º BPM);

(11ºBPM); Comarca de São Miguel do Guaporé, Alvorada d'oeste, Costa Marques e São Francisco a guarda será realizada no 11º Batalhão da Polícia Militar



5- PROGRAMA DE EXECUÇÃO: ETAPA e FASE

ETAPA	FASE	DESCRIÇÃO	INDICADOR		PERÍODO	
			UNID.	QUANT	INICIO	TÉR.M.
		estruturação das reservas de armamentos que irão receber as armas de fogo, munições e insumos, ampliando a segurança das localidades.				
01	-	MATERIAL PERMANENTE				
	1.1	Armário de aço com 47 gaveteiros plásticos.	UNID	15	FEV/2020	SET/2020
	1.2	Armário de Aço com 02 Portas c/ reforço; 4 prateleiras fixas, 10 vãos.		15		
	1.3	Armário de Aço 02 portas		30		
	1.4	Fechadura digital		15		
	1.5	Fechadura auxiliar		15		
	1.6	Kit de alarme sem fio (wifi)		15		
	1.7	Microcomputador completo		30		
	1.8	Switch 5 PORTAS		15		
	1.9	Nobreak		30		
	1.10	Scanner		15		
	1.11	Impressora multifuncional laser monocromática com suprimento de toner no mínimo 12 meses.		15		
	1.12	DVR Multi HD		15		
	1.13	HD Digital 2TB		15		
	1.14	Câmera profissional full HD com infravermelho com instalação		240		
	1.15	Smart TV LED 43" HD		15		
	1.16	Base simples fixa (parede) Suportes Reguláveis para Armamentos capacidade 36 armas 2200 x 1000 x 400 mm HxLxP (Metragem)	UNID	41	MAR/2020	OUT/2020
	1.17	Base Dupla Armas 2200 x 1000 x 800 mm HxLxP capacidade para 48 armas longas (Metragem)	UNID	10		

	1.18	Armário c/ porta pivotante armas 2200 x 1000 x 400 mm HxLxP (Metragem) Capacidade para 24 armas longas	UNID	30		
02	-	MATERIAL DE CONSUMO				
	2.1	Rolo de 100 de Cabo Para Câmeras Blindado RF 4mm + Bipolar Externo	Unid	30	FEV/2020	OUT/2020
	2.2	Fonte Eletrônica 12V 10A P/ Alimentação das Câmeras Bivolt		30		
	2.3	Plug P4 para conexão de energia das câmeras		150		
	2.4	Conector BNC de Mola para vídeo das Câmeras	Pact. c/100	03		
03	-	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.1	Serviço de instalação, instrução e manutenção de Vídeo Monitoramento.(mínimo de 24 meses para garantia estendida)	-	SV	MAR/2020	MARÇO/2023

6. PLANO DE APLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO nº 127/PGE-2019** contempla repasse de recurso financeiro entre partícipes, correndo por conta do orçamento do Tribunal da Justiça do Estado de Rondônia-TJRO a este órgão policial militar, sendo que este órgão como contrapartida realizará à guarda de armas de fogo, munições e insumos provenientes dos Fóruns do Estado de Rondônia conforme objeto descrito no Item 5.

Natureza da Despesa		Proponente
Código	Especificação	(R\$)
44.90.52	Material Permanente	R\$ 1.865.877,18
33.90.30	Material de Consumo	R\$ 11.583,60
33.90.39	Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 25.686,65
Total Geral:		R\$ 1.903.147,43

7. CRONOGRAMA DE REPASSE DE VALORES/SERVIÇO PELO CONVENIENTE

2019	NOVEMBRO
	R\$ 800.000,00
2020	FEVEREIRO
	R\$ 1.103.147,43

8.RELAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS/VALORES



Fase	DESCRIÇÃO	INDICADOR			VALOR
		UNID	QUANT	UNIT.	TOTAL
	estruturação das reservas de armamentos que irão receber as armas de fogo, munições e insumos, ampliando a segurança das localidades.				
-	PERMANENTE				
01	Armário de aço com 47 gaveteiros plásticos. 10 gavetas nº 3, 37 gavetas nº5; Acabamento superior e segurança ao usuário: portas com bordas enroladas, sem arestas cortantes; Durabilidade: tratamento químico antiferruginoso e fosfatizante e pintura eletrostática a pó; Resistência: confeccionado em chapa de aço 24; Ventilação nas portas; Maçaneta embutida – tipo cremona; Fechamento em três pontos – em cima, no meio, embaixo; Portas possui batentes de silicone; Dobradiça interna; Gavetas de plástico; Sapatas que permitem adaptação ao piso; Tamanho (L x A x P) 655 x 1850 x 370 mm; Capacidade de carga: 146 kg(garantia mínima de 12 meses)	unid	15	1.215,00	18.225,00
02	Armário de Aço com reforço nas portas 02 Portas c/ reforço; Dimensões A 2000 x L 1200 x P 450 mm; Chapa 24; Pintura epóxi – Cor cinza Cristal; Nº de prateleiras: 4 prateleiras fixas, 10 vãos individuais em cada prateleira c/ 50 escaninhos; Fechadura/Maçaneta; Trava Tripla; Sapata niveladora; (garantia mínima de 12 meses)	unid	15	1.780,00	26.700,00
03	Armário de Aço 02 portas - medindo 1980X900X500 - Corpo do armário com opções de chapa em 24, com 4 prateleiras moveis, Fechadura/Maçaneta; Trava Tripla; Sapata niveladora; (garantia mínima de 12 meses)	unid	30	990,00	29.700,00
04	Fechadura digital de sobrepor com biometria; (garantia mínima de 12 meses)	unid	15	1.483,65	22.254,75
05	Fechadura auxiliar	unid	15	228,74	3.431,10
06	Kit de alarme sem fio (wifi) com 4 sensores com instalação; (garantia mínima de 12 meses) (Kit)	unid	15	749,61	11.244,21
07	Microcomputador completo	unid	30	3.090,15	92.704,50
08	Switch 5 PORTAS	unid	15	118,66	1.779,97
09	Nobreak	unid	30	304,80	9.144,00
10	Scanner	unid	15	376,65	5.649,75
11	Impressora multifuncional laser monocromática com suprimento de toner para 12 meses; (garantia mínima de 12 meses)	unid	15	3.915,15	58.727,25
12	DVR Multi HD (garantia mínima de 12 meses)	unid	15	715,50	10.732,50
13	HD Digital 2TB; (garantia mínima de 12 meses)	unid	15	614,25	9.213,75
14	Câmera profissional full HD com infra vermelho com instalação e manutenção; (garantia mínima de 12 meses)	unid	240	715,01	171.602,40
15	Smart TV LED 43" HD; (garantia mínima de 12 meses)	unid	15	1.851,20	27.768,00
16	Base simples fixa (parede) Suportes Reguláveis para Armamentos capacidade 36 armas 2200 x 1000 x 400 mm HxLxP / por metragem/ Com instalação e manutenção; (garantia mínima de 12 meses)	unid	41	17.000,00	697.000,00
17	Base Dupla Armas 2200 x 1000 x 800 mm HxLxP / Por metragem / capacidade para 48 armas longas; Com instalação e manutenção; (garantia mínima de 12 meses)	unid	10	19.000,00	190.000,00

18	Armário c/ porta pivotante armas 2200 x 1000 x 400 mm HxLxP / por metragem / Capacidade para 24 armas longas; Com instalação e manutenção; (garantia mínima de 12 meses)	unid	30	16.000,00	480.000,00
-	CONSUMO				
19	Rolo de 100 mt Cabo Para Câmeras Blindado RF 4mm + Bipolar Externo	unid	30	132,03	3.960,90
20	Fonte Eletrônica 12V 10A P/ Alimentação das Câmeras Bivolt	unid	30	229,49	6.884,70
21	Conector BNC de Mola para vídeo das Câmeras pacote c/100	unid	03	202,50	607,50
22	Plug P4 para conexão de energia das câmeras	unid	150	0,87	130,50
-	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
23	Serviço de instalação, instrução e manutenção de Vídeo Monitoramento, (mínimo de 24 meses para garantia estendida).	-	SV	25.686,65	25.686,65
TOTAL DO CUSTEIO					RS 1.903.147,43

Obs: As especificações complementares de cada item será inserida durante o processo de aquisição.

9. DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR

Para o desempenho das ações acima mencionadas, a Polícia Militar do Estado de Rondônia, disponibilizará de policiais militares para prestar serviços nas localidades mantendo a segurança no local onde as armas estão armazenadas.

10. APROVAÇÃO DO PROPONENTE

APROVADO:

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA - CEL PM
Comandante geral da PM/RO

11. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

APROVADO:

WALTER WALTEMBERG SILVA JÚNIOR - Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Ronaldo Flores Correa, Comandante-Geral da Polícia Militar**, em 06/11/2019, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Waltenberg Silva Júnior, Usuário Externo**, em 13/11/2019, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **8740106** e o código CRC **E69A72EC**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0021.443810/2018-46

SEI nº 8740106





Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

TERMO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 135/PGE-2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO/SEMTRAN E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC, VISANDO O DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, AUTUAÇÃO DAS INFRAÇÕES E ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.

O **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, com sede na Rua Roni de Castro, nº 4177, Centro Administrativo Senador Teotônio Vilela, Bairro Jardim América, na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.706/0001-81, por intermédio do Senhor Prefeito, **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, RG nº. 14.068.297 SSP/SP e CPF n. 147.500.038-32, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO/SEMTRAN**, neste ato representada pelo Secretário Senhor **CARLOS SCHRAMM DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 134.487 SSP/RO e CPF nº 20.799.602-06, doravante denominando **CONCEDENTE**; o **ESTADO DE RONDÔNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede no Palácio interno Getúlio Vargas, Avenida Farquar, nº 2986 - Bairro Pedrinhas, Porto Velho, Estado de Rondônia, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado **MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 07911490-6 IFP/RJ e CPF nº 001.231.857-42, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, com sede na Av. Farquar nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo -02 Edifício Cautário - 3º andar, Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP: 76.801-976, representada pelo **Secretário de Estado JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ**, RG: 827654 SSP/RO, CPF: 485.337.934-72, com interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - PMRO**, com sede na Av. Tiradentes, 3360, Embratel, inscrita no CNPJ sob o nº 04.562.872/0001-02, neste ato denominado **PMRO**, por intermédio do seu Comandante Geral, o **CORONEL PM MAURO RONALDO FLÔRES CORREA-CEL**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº. 7035486419 SSP/RS e CPF n.º 485.111.370-68, om fundamento no princípio contido no parágrafo único, do art. 23, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se os partícipes, naquilo que couber, às normas e da Instrução Normativa n.º 01 de 15.01.1997/STN, da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.503/97, das 9.503/97, das Resoluções e Diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e, em especial, as oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do Parecer nº 228/2019/SESDEC-ASSESS (7796483), mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio a delegação recíproca de competência a Polícia Militar de Rondônia (PMRO) , através do 3º BPM Batalhão da Polícia Militar, para desempenho das atividades de fiscalização de trânsito, autuação das infrações e adoção de medidas administrativas, no âmbito da circunscrição territorial do Município de Vilhena/RO, conforme o art. 23, inciso III, art. 24, inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação correlata, e conforme Plano de Trabalho.

1.2 O Convênio não exime o Município das responsabilidades próprias a si conferidas no termos do CTB, igualmente não transfere as obrigações próprias do Município àquelas executadas pelo presente convênio à Polícia Militar do Estado de Rondônia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS REPASSES E CRONOGRAMA

2.1 O valor do presente convênio será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), como contrapartida, a ser repassado à Polícia Militar, em conta específica ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM, em PARCELA ÚNICA, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso.

PARCELA	VALOR	MÊS	ANO
1ª	R\$ 72.000,00	Novembro	2019



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os valores referentes a CLÁUSULA SEGUNDA serão destinados a atender as necessidades da execução deste Convênio e serão repassados ao **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA – FUMRESPOM**. Criado por intermédio da Lei Complementar nº 365 de 06/02/2007, Regulamentada pelo Decreto nº 13.155 de 18/09/2007, através de transferência financeira bancária na seguinte conta convênio:

Banco: 001 – Banco do Brasil

Agência: 2757-X

Conta Corrente: 10.544-9

CNPJ: 09.235.305/0001-57

Unidade Orçamentária: 15015

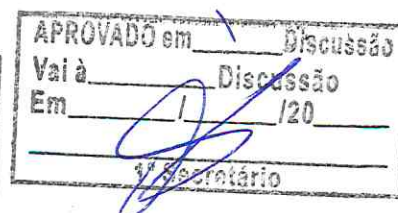
Parágrafo único: Havendo renovação do presente convênio, o valor do novo repasse financeiro e data de liberação serão definidos em Termo Aditivo, podendo tal valor, e sua aplicação, ser revisados por acordo entre as partes. Caso o CONVENIENTE tenha interesse de renovar com valor igual ou inferior deverá justificar e comprovar tal propositura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

4.1. Para conservação dos objetivos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, passam a constituir compromissos dos partícipes:

I - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- Disponibilizar para a Polícia Militar todos os formulários necessários à execução dos trabalhos de fiscalização, autuação e adoção de medidas administrativas, controlando sua distribuição para os agentes de trânsito que atuarem na fiscalização;
- Arcar com os custos de aquisição constante no Plano de Trabalho e disponibilizar os materiais indicados e anexos ao CONVENIENTE para uso na fiscalização de trânsito, repassando a Polícia Militar/RO através de termo de cedência;
- Manter com o partícipe, ampla e irrestrita comunicação sobre o andamento do objeto deste Convênio, indicando o seu estado e progresso, assim como comunicando eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- Disponibilizar à PM/RO, todos os formulários específicos atualizados e necessários à execução dos trabalhos de fiscalização, autuação e adoção de medidas administrativas voltadas para o trânsito;
- Disponibilizar à PMRO, quando disponível, acesso ao sistema RENAVAL e RENACH para consulta de veículos e condutores, respectivamente;
- Escalar agentes de trânsito e fornecer meios, quando disponíveis, para auxiliar em atividades desenvolvidas pela Polícia Militar, em operações de Trânsito, operacional ou educacional;
- Reservar vagas destinadas aos Policiais Militares credenciados, em cursos e treinamentos disponibilizados pelo órgão municipal de trânsito, para de forma assimétrica realizar o policiamento organizado ao município;
- Disponibilizar meios que permita a remoção de veículos, 24 (vinte e quatro) horas e local para depósito dos mesmos, para efetivação de medida administrativa de remoção, quando solicitado;
- Disponibilizar radar eletrônico medidor de velocidade para fiscalização das infrações de excesso de velocidade;



5.1 No âmbito da Polícia Militar atuarão como:

- Gestor Operacional - a Coordenadoria Regional de Policiamento III/CRP-III e UNIDADE POLICIAL MILITAR;
- Gestor Administrativo - a Coordenadoria Administrativa com apoio das Unidades de Trânsito;
- Gestor Financeiro - o FUMRESPOM.



5.2 No âmbito do Município atuará como Gestor do Presente Convênio, servidor designado pela Secretaria de Trânsito.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente para o custeio das atividades voltadas a área de Trânsito, conforme preceitua o Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/97 e CLÁUSULA PRIMEIRA, objeto deste convênio.

Parágrafo único: A aplicação e destinação dos recursos, oriundos do Convênio, será de forma a subsidiar a todas as unidades policiais que atuam na segurança da população, de acordo com a frota de veículos em sua região, destarte que suas ações de reprimir crimes de trânsito e infrações em fiscalização rotineira, diuturnamente, alcançam todos os eixos do Estado a qual atuação e fiscalização da Polícia Militar do Estado de Rondônia sempre está presente.

6.2 Os recursos serão aplicados na aquisição de materiais permanente e de consumo, contratação de serviços e obras de pequeno porte, tais como: mobiliário, equipamentos de informática, elétricos e eletrônicos, veículos automotor, roçadeira, ferramentas e acessório para manutenção dos bens e das instalações do Quartel, materiais de limpeza, higiene, expediente, de pintura, hidráulico, alvenaria, oficina, calçamento e pavimentação, gêneros de alimentação dentre outros materiais, obras e contratação e etc, conforme planejamento da PMRO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme parágrafo único da CLÁUSULA QUARTA e havendo conveniência e interesse comum dos partícipes, lavrando-se previamente termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade dos partícipes, descumprimento das normas estabelecidas ou superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

9. CLÁUSULA NONA- DA LEGALIDADE

9.1 Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente convênio será dirimida segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos dos convenientes, sem prejuízo da prevalência do interesse público, e sempre que possível por intermédio de acordo entre os partícipes, tudo devidamente registrado mediante termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente Termo poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação deste Termo será efetuada em extrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia e no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do seu registro na Procuradoria Geral do Estado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS

12.1 Aplica-se a este Convênio, no que couber e não for conflitante, a Lei Federal n. 8.666/93, a Lei Estadual n. 3.307, de 19 de dezembro de 2013, as suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Vilhena, Estado de Rondônia, que prevalecerá

sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no bojo dos autos nº 0021.011470/2019-79, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Termo de Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 20 de Setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER LUCAS SILVA NOGUEIRA DE AGUIAR, Procurador(a)**, em 20/09/2019, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Schramm de Souza, Usuário Externo**, em 23/09/2019, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Ronaldo Flores Correa, Comandante-Geral da Polícia Militar**, em 23/09/2019, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA, Secretário(a)**, em 23/09/2019, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru, Usuário Externo**, em 23/09/2019, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **7797029** e o código CRC **97FC2857**.

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

ADENDO

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIO Nº 135/PGE-2019

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO CONVENIADO: Prefeitura Municipal de Vilhena	CNPJ: 04.092.706/0001-81	E.A. Estadual
ENDEREÇO: Paço Municipal, Rua Roni de Castro Pereira, 4177 – Centro Administrativo Senador Teotônio Vilela – Jardim América, Vilhena - RO		CEP: 76.980-000
NOME DO RESPONSÁVEL: EDUARDO TOSHIYA TSURU		CPF: 147.500.038-32
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 14068297 SSP/SP	CARGO: PREFEITO DE VILHENA	
ENDEREÇO: Paço Municipal, Rua Roni de Castro Pereira, 4177 – Centro Administrativo Senador Teotônio Vilela – Jardim América, Vilhena - RO		CEP: CEP: 76.980-000

ÓRGÃO INTERVENIENTE PELA PREFEITURA: Secretaria Municipal de Trânsito	CNPJ: 04.092.706/0001-81	E.A. Estadual
ENDEREÇO: Paço Municipal, Rua Roni de Castro Pereira, 4177 – Centro, Vilhena - RO		CEP: CEP: 76.980-000
NOME DO RESPONSÁVEL: CARLOS SCHRAMM DE SOUZA		CPF: 203.799.602-06
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 134.847 SSP/RO	CARGO: Secretário Municipal de Trânsito	
ENDEREÇO: Paço Municipal, Rua Roni de Castro Pereira, 4177 – Centro Administrativo Senador Teotônio Vilela – Jardim América, Vilhena - RO		CEP: CEP: 76.980-000

ÓRGÃO CONVENIENTE: Governo do Estado de Rondônia	CNPJ: 04.793.055.0001-57	E.A. Estadual
ENDEREÇO: Avenida Farquar, 2986 - Pedrinhas, Porto Velho - RO		CEP: 76801-470
NOME DO RESPONSÁVEL: MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS		CPF: 001.321.857-42
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 079.114.906 IPF/RJ	CARGO: Governador do Estado de Rondônia	
ENDEREÇO: Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 9º andar, Porto Velho, RO		CEP: 78.801-470

ÓRGÃO INTERVENIENTE PELO ESTADO: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	CNPJ: 04.793.055/0001-57	E.A. Estadual
ENDEREÇO: Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira – Curvo 02 – Edifício Cautário – 3º Andar, Bairro: Pedrinhas, Porto Velho/RO		CEP: 76.801-976

NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ ELIO CYSNERIOS PACHA		CPF: 485.337.934-72
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 827.654 SSP/PB		CARGO: Secretário de Estado
ENDEREÇO: Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira – Curvo 02 – Edifício Cautário – 3º Andar, Bairro: Pedrinhas, Porto Velho/RO		CEP: 76.801-976

ÓRGÃO EXECUTOR: Polícia Militar do Estado de Rondônia	CNPJ: 04.562.872/001-02	E.A. Estadual
ENDEREÇO: Av. Tiradentes, nº 3360, Bairro: Embratel, Porto Velho/RO		CEP: 76.820-882
NOME DO RESPONSÁVEL: MAURO RONALDO FLORES CORREA – CEL PM		CPF: 485.111.370-68
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 7035486419 SSP/RS	CARGO: Comandante Geral da PMRO	
ENDEREÇO: Av. Tiradentes, nº 3360, Bairro: Embratel, Porto Velho/RO		CEP: 76.820-882

2. REFERÊNCIA.

Convênio celebrado entre Município de VILHENA, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito- SEMTRAN, de um lado, e de outro o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania- SESDEC, com a intervenção da Polícia Militar do Estado de Rondônia- PMRO, para executar a **fiscalização de trânsito, autuação das infrações e adoção de medidas administrativas** legais julgadas cabíveis, concomitantemente com os demais agentes municipais credenciados conforme Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O desempenho das atividades de fiscalização de trânsito, autuação das infrações e adoção de medidas administrativas, a ser executadas por Policiais Militares, nos limites do Município de Vilhena, atuando como agente do órgão executivo municipal de trânsito, concomitantemente com os demais agentes municipais credenciados, de acordo com o artigo 23, inciso III e artigo 24 inciso VI, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

A fiscalização de trânsito tem como base o combate ao desrespeito e afronta a legislação de trânsito. O desrespeito à sinalização, aos pedestres, aos limites de velocidade; estacionamento e as paradas irregulares; as manobras imprudentes e tantos outros comportamentos contrários às normas de circulação e conduta, que colocam em risco a segurança no trânsito tornando-o inseguro e perigoso.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS:

A fiscalização da Polícia Militar tem como finalidade a garantia da manutenção da ordem no trânsito, e o cumprimento das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, com vistas na melhoria da fluidez do trânsito, garantindo melhores condições de vida para a população de Vilhena e distritos.

Tem como meta a fiscalização de veículos (automotores ou não) e pedestres que circulam e transitam na cidade de Vilhena, utilizando para isso o efetivo policial militar credenciado junto a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito de Vilhena. Sendo que a frota atual é de 61.841 (sessenta e um mil e oitocentos e quarenta e um) veículos cadastrados no RENAVAM (Registro Nacional de Veículos Automotores), que perfaz um crescimento médio anual aproximado de 6,00% de veículos automotores (carros e motos), segundo os anuários estatísticos do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN “<https://www.detran.gov.br/estatistica>”.

Tal fiscalização será realizada com o efetivo policial do serviço ordinário da PMRO, de todas as UNIDADES POLICIAIS do Estado, onde há credenciamento do município junto aos Órgãos de Trânsito, autorizadas pela Coordenadoria Regional de Policiamento III - CRP-III, e todos credenciados junto à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

A atuação (fiscalização) será realizada através do rádio patrulhamento ordinário, que está lançado ao terreno diuturnamente pela PMRO.

A fiscalização também será executada eventualmente com o emprego de policiamento com Motocicletas, Ciclo patrulhas, Policiamento Ostensivo a pé – PO a Pé - e em Comandos de abordagens – “Blitzes” e a Operação “Lei Seca”, que tem contribuído, ano a ano, para a diminuição dos índices de acidentes de Trânsito com vítimas fatais e por consequência, o desafogamento das unidades de saúde em acidentes com vítimas dos municípios.

Realizar-se-á Operações Policiais de fiscalização direcionadas especificamente as infrações municipais, também serão realizadas esporadicamente somente pela PMRO, através de suas unidades de trânsito ou não, conforme seu planejamento operacional e efetivo.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros provenientes deste convênio serão repassados, mediante contrapartida da CONCEDENTE à Polícia Militar do Estado de Rondônia ao **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA – FUMRESPOM**.

O Valor celebrado pelo presente convênio corresponde a **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)** a ser repassado para a Polícia Militar, na conta do Fundo Especial – FUMRESPOM, em **PARCELA ÚNICA**, conforme cronograma abaixo, como contrapartida dos serviços prestados.

Dados Bancários para débito, conta FUMRESPOM:

Banco: 001 – Banco do Brasil
Agência: 2757-X
Conta Corrente: 10.544-9
CNPJ: 09.235.305/0001-57
Unidade Orçamentária: 15015

Unidade Orçamentária: 15015 Os repasses dos valores obedecerão ao seguinte cronograma:

PARCELA ÚNICA	VALOR (R\$)	MÊS/ANO REPASSE
1ª	R\$ 72.000,00	NOVEMBRO/2019

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO MUNICÍPIO:

Os recursos serão depositados no **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA – FUMRESPOM**, criado através da Lei Complementar nº 365, de 2007, como compensação e conforme acordo no convênio celebrado entre as partes e em consonância ao que prescreve Art. 23, inciso III e Art. 25, § único do CTB. Tal repasse será destinado a PMRO em especial às unidades que realizam fiscalização de Trânsito na cidade de Vilhena e Unidades Policiais Militares que mantiverem efetivo credenciado, para custeio das ações, que é o objeto deste Plano de Trabalho, dentro da área de circunscrição.

Referimo-nos aos custeios para aquisição de materiais permanentes, consumo e contratação de serviço e manutenção de pequeno porte, adquiridos pela PMRO, conforme segue:

a. Material de consumo (elemento de despesa 33.90.30)

Material para sinalização de trânsito (Cone em borracha, correntes de sinalização fita zebra, lanternas, apitos, luminárias, barreiras, cavaletes, etc); Material educativo de trânsito (folders, cartazes, cartilhas, panfletos, balão blimp etc); Material para conservação e manutenção de bens móveis (componentes de informática, painel da TV, HD Externo etc); Equipamento para uso e proteção individual (capacetes, luvas, joelheiras e cotoveleiras para motociclistas, capa de chuva, coletes refletivos, laringofone – fone de ouvido com microfone para motociclistas, protetor solar, etc); Água mineral para apoio em operações; Material de higiene e limpeza; Braçal personalizado Trânsito etc e outros materiais de consumo, material para homenagens e condecorações (placas de agradecimento, comendas, diplomas, medalhas, etc) e outros itens de consumo assegurados pelo presente termo.

b. Material Permanente (elemento de despesa 44.90.52)

Aquisição de materiais e equipamentos para suprir a sala de conveniência dos policiais militares; Televisão 50”; Cadeiras e mobílias de pequena monta; Balões blimp; Botiga gás Hélio para enchimento dos balões; Ar-Condicionados e etc; Material de construção para pequena reforma e outros itens permanentes assegurados pelo presente termo.

c. Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica (elemento de despesa 33.90.39)

Aquisição de Panfletos, banners, faixas; Treinamento de pessoal voltado para área de trânsito; Reparo de material de informática (manutenção de impressoras, computadores, etc); Aquisição de lanches, coffee break etc e outros serviços de pessoas jurídicas, e outros itens assegurados pelo presente termo.

Ademais alguns itens que poderão ser adquiridos para, de forma objetiva e subjetiva, fornecer apoio às unidades policiais em fiscalização de trânsito:

7. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS:

Será confeccionado relatório mensal pela PMRO/3ª BPM, contendo informações operacionais e deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte:

- Coordenador Regional de Policiamento III - PM (CRP-III) – (Gestor Operacional);
- Coordenador Administrativo, PM – (Gestor Administrativo); e,
- Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – (Gestora).

O relatório deverá conter as seguintes informações: números de autuações; as medidas administrativas; operações realizadas contendo data, hora e local; número de veículos abordados/fiscalizados e efetivo empregado.



O Gestor Financeiro deverá elaborar relatório semestral e encaminhar a gestora do município, com a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros repassados pelo município conforme norteia o convênio.

8.OBSERVAÇÕES FINAIS:

Por derradeiro, exponho que o convênio supracitado trará resultados expressivos no ano, com o aumento de fiscalização efetiva, o aumento do número de autos de infração e, conseqüentemente, a queda brusca nos acidentes de trânsito e mortes decorrentes do mesmo, conforme podemos ver em anexos elaborados pelo setor de estatísticas da Polícia Militar – RO.

9.INICIO DAS ATIVIDADES:

As atividades previstas neste Plano se iniciam logo após a assinatura do Convênio e terá duração de 12 meses.



Vilhena, RO, ____ de ____ de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal de Vilhena

MAURO RONALDO FLORES CORREA - CEL PM
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por Mauro Ronaldo Flores Correa, Comandante-Geral da Polícia Militar, em 23/09/2019, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Schramm de Souza, Usuário Externo, em 23/09/2019, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Toshiya Tsuru, Usuário Externo, em 23/09/2019, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7981117** e o código CRC **AD44580B**.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LUIS DE FREITAS ALMEIDA, Comandante-Geral da PMRO**, em 07/05/2021, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017822284** e o código CRC **B3ABA9CB**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0021.108046/2021-61

SEI nº 0017822284



ADENDO



Para fins de atendimento da Mensagem Legislativa:

FONTE	DESTINAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DAS AQUISIÇÃO PROPOSTAS	DESTINAÇÃO DA AQUISIÇÃO/SERVIÇO
0348	DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS	Tabletes, câmeras, suportes e impressoras.	Todos os Batalhões da PMRO.
0614	ALIENAÇÃO DE BENS	Computadores.	Diretoria de Informática da PMRO.
0603	DESTINADOS AO FUMRESPOM	Cadeiras, mesas, estações de trabalho, armários e arquivos.	Comando Geral da PMRO.
0643	CONVÊNIO COM OUTRAS ESFERAS	Reforma do Batalhão de Trânsito, câmeras, lentes, drones, computadores, impressoras, scanner, projetor de mídia, tela de projeção, roteadores, hd externo, pen driver, memoria, tonner, materiais de escritório, cadeiras e mesas, manutenção de central de ar, armário deslizante para acondicionar arma de fogo, fechadura digital, kit de alarme sem fio, switch, nobreak, vídeo monitoramento, televisão e serviço de instalação e instrução e manutenção de vídeo monitoramento.	Batalhão de Trânsito da PMRO, 2º Batalhão da PMRO, 3º Batalhão da PMRO.
0243	CONVÊNIO COM OUTRAS ESFERAS	Reforma do Batalhão de Trânsito.	Batalhão de Trânsito da PMRO.
0649	PROVENIENTES DO FRBL	Tabletes, câmeras, suportes e impressoras.	Todos os Batalhões da PMRO.

ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS **ALMEIDA** - CEL PM
Comandante-Geral da PMRO
Presidente do FUMRESPOM
Matrícula 100061262



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LUIS DE FREITAS ALMEIDA, Comandante-Geral da PMRO**, em 28/05/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018225616** e o código CRC **A783D08A**.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO
(DISPENSA DE INTERSTÍCIO)



AUTOR: SR. _____

Adelino Filho

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, nos termos do parágrafo único do artigo 199, do Regimento Interno, seja dispensado o interstício regimental, para apreciar em segunda discussão e votação, o Projeto de _____ nº 1132/21 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a)

que, _____

Plenário das Deliberações, _____

01/06/21

Deputado Estadual

APPROVED
Disbursement of Mortgage Fund
Value \$100,000.00
Date 12/10/2021
10/10/2021